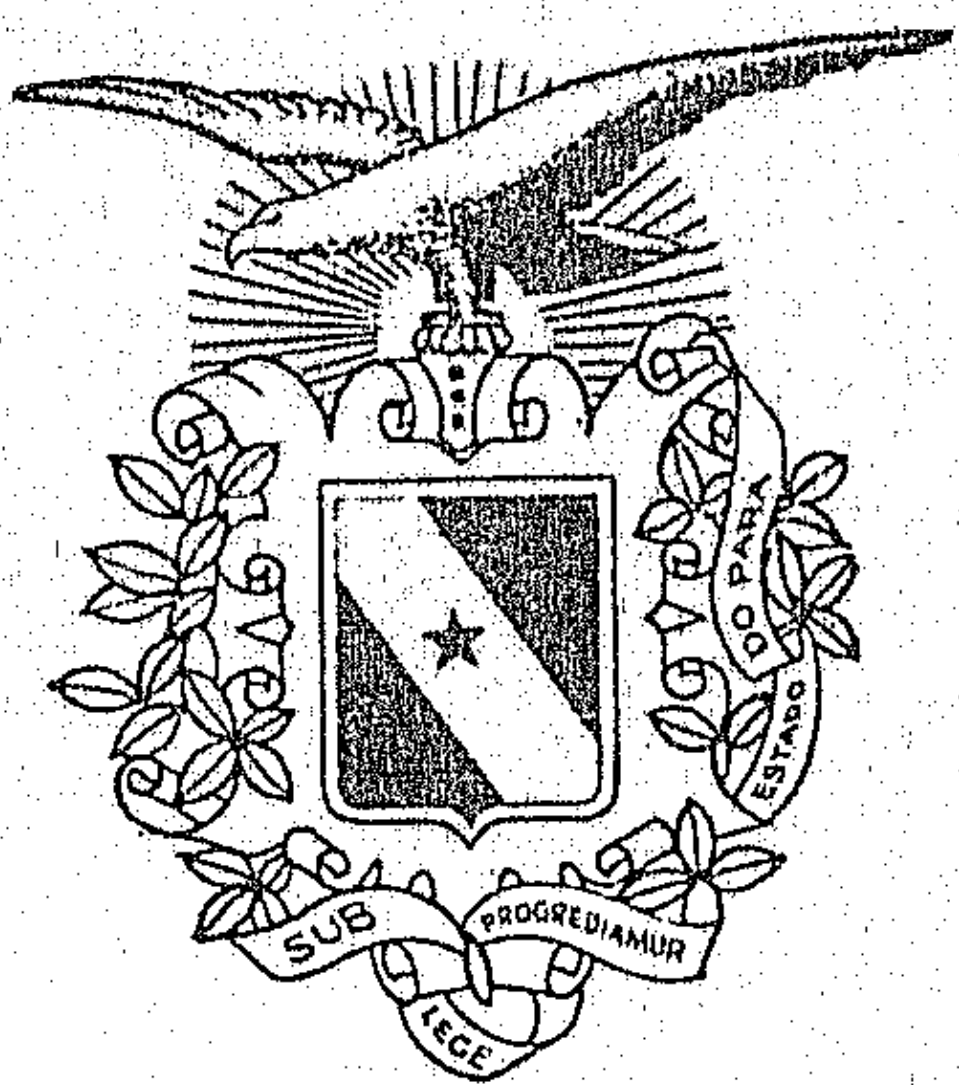
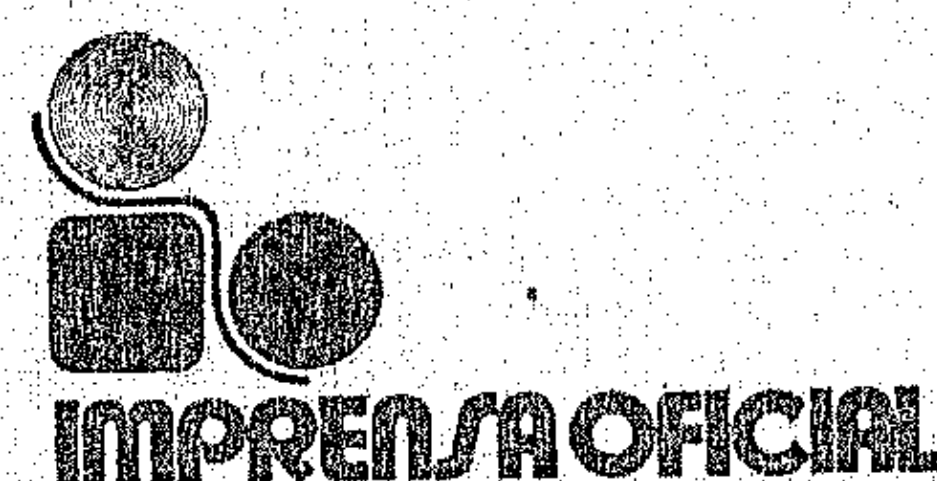




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA - Nº 24.104

Belém - Sábado, 22 de setembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_

*Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_

*Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_

*Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Olavo de Lyra Maia*

....O....

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

### DECRETOS

Nºs. 284, 285 e 292

### PORTARIAS

Nºs. 187, 188 e 189

Do Governo do Estado

### RESOLUÇÃO

Nº 81/78

Do Conselho Regional  
de Medicina do Estado  
do Pará

### AVISO

Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem -  
D.E.R.-PA

### CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado  
de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

### EXTRATO

Do Departamento Nacio-  
nal de Estradas de  
Rodagem - 2º D.R.F.

### ATAS

De Diversas Firmas

**2 - Cadernos**

**52 Páginas**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 284 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979

*Abre à Secretária de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.688.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de 1978,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                            |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo                | 1500              |
| Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo | 1501              |
| Função: Educação e Cultura                                                 | 08                |
| Programa: Cultura                                                          | 48                |
| Subprograma: Difusão Cultural                                              | 247               |
| Atividade: Coordenação da Política Cultural no Estado                      | 2.040             |
| 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens                          |                   |
| Fixas                                                                      | Cr\$ 2.688.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão à 20 de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 2772 - Dia: 22.09.79)

### DECRETO Nº 285 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979

*Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 91 da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de 1978.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                 |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará                | 2500              |
| Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará | 2501              |
| Função: Administração e Planejamento                            | 03                |
| Programa: Programas Integrados                                  | 40                |
| Subprograma: Programação Especial                               | 183               |
| Projeto: Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais | 1.083             |
| 3214.00 - Contribuições a Fundos                                | Cr\$ 5.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

|                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------|------|
| Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará                | 2500 |
| Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará | 2501 |



## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.800,00  
Semestral: Cr\$ 900,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: 3.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.800,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco  
cruzeiros  
PUBLICAÇÕES  
Página Comum, cada centimetro  
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Função: Administração e Planejamento 03  
Programa: Programas Integrados 40  
Subprogramas: Programação Especial 183  
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais 1.083  
4313.00 - Contribuições a

Fundos Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2772 - Dia: 22.09.79)

### PORTARIA Nº 187 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCO ALFREDO ANTUNES TÔRRES do cargo em Comissão de Oficial de Gabinete - DAS-012.1, lotado no Gabinete do Vice-Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

### PORTARIA Nº 188 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 232/79, de 31.07.1979, da Imprensa Oficial do Estado, protocolado sob os nºs. 2501/79/GG e 2943/79/SEAD.

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição da Imprensa Oficial do Estado sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, LUIZ RAIMUNDO CARRERA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, nível 25, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2755)

**PORTARIA Nº 189 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 760/79 -SEGUP de 27.08.79, protocolado sob o nº 002937/79-SEAD,

**R E S O L V E:**

Autorizar PAULO MENDES BARROSO REBELLO, ocupante do cargo de Médico - GEP-ANSM-612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a participar do XXXV Congresso Brasileiro de Dermatologia e II Jornada Brasileira de Dermatologia Sanitária e Cursos, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2755)

## Secretaria de Estado de Administração

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1979**

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12,

item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, PAULO EDSON DO NASCIMENTO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2755)

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1979**

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ANA LUCI DE QUEIROZ FREITAS, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2755)

# SECRETARIAS

## AGRICULTURA

**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 313/79**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o servidor JOSÉ MARIA BRAGA AMORIM, ASSESSOR-CC-14, lotado nesta Secretaria, pelo esmero com que se houve na elaboração do Boletim SACRINFORMA, edição Março - Julho do corrente ano, demonstrando dedicação ao trabalho, zelo e responsabilidade funcional que o tornam merecedor desta referência elogiosa.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de setembro de 1979.

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5896 - Dia: 22.09.79)

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO NO MÊS DE AGOSTO**

**PORTARIA Nº 06 de 06.08.79 - LICENÇA SAÚDE IRINEU GONÇALVES CORRÊA Motor. Nível-8, ALAIR AGNES Q. LOBATO Ag. Adm. Classe C, MARCOS VINICIUS R. DOS SANTOS Ag. Adm. Classe C, MANOEL JOAQUIM DE SOUZA Serven. Nível I, RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO Aux. Vet. Nível 2, MARIA CELESTE P. JARDIM Ag. Adm. Classe C, MIGUEL DOS REIS PINHEIRO Mecanog. Nível 11.**

**PORTARIA Nº 254/79 - CONCEDER Suprimento ao Engº Agrº WAGNER CASTRO CONCEIÇÃO, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros como sendo: Alimentação dos parti-**

cipantes do Curso e Transporte dos mesmos no município de Altamira.

PORTARIA Nº 255/79 - CONCEDER Suprimento ao Téc. Agric. JONAS CUSTÓDIO BONFIM, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros como, capina, pulverização nas Infra-estruturas, referentes ao mês de julho/79.

PORTARIA Nº 256/79 - CONCEDER Suprimento ao Engº Agrº WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros na limpeza e coroaamento de 20ha. de matrizes de citros em Belterra-Santarém.

PORTARIA Nº 257/79 - CONCEDER Suprimento ao Inspetor WALMIRO TAVARES FEIO para ocorrer com despesas de outros serviços de terceiros, no transporte para o deslocamento do Inspetor de Santarém para o município de Óbidos.

PORTARIA Nº 258/79 - COLOCAR à disposição da COPAGRO o Engº Agrº SUELY DOS SANTOS SILVA, para supervisionar a Fábrica de Ração e os Cursos de Treinamento da referida Empresa, no período de Agosto a Dezembro do ano corrente.

PORTARIA Nº 259/79 - LOTAR na Regional de Santarém o servidor FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Técnico desta Secretaria, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 261/79 - CONCEDER Suprimento ao Méd. Vet. VALDEMIR LIMA CARDOSO, para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento do Escritório de Inseminação Artificial do município de Marabá.

PORTARIA Nº 264/79 - CONCEDER Suprimento ao Ag. Adm. ODUVALDO RAIMUNDO FALAIS DOS SANTOS, para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento do Departamento de Administração desta Secretaria.

PORTARIA Nº 265/79 - ADVERTIR os servidores DOMINGOS GOMES FILHO e JOSÉ LUIZ REIS DE SOUZA, pelos motivos constantes do ofício nº 09/79, de 3.8.79, com a observação de que a repetição desses fatos nos forçará a tomar medidas que a Lei facultar.

PORTARIA Nº 266/79 - ADVERTIR de acordo com o art. 186 da Lei 749, de 24.12.53, os funcionários ANTONIO JURAMIR BORBOREMA e RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS, com a observação de que a repetição desses fatos nos forçará a tomar medidas que a Lei facultar.

PORTARIA Nº 267/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 268/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário VITAL SOARES DE SOUZA ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 269/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário ALTAMIRO BELTRÃO MARTINS ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 270/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário FRANCISCO SARMENTO SALES ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 271/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 272/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário JOÃO DA SILVA BORGES ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 273/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário ARMINDO MOREIRA SOBRINHO ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 274/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário FRANCISCO FARIAS DE ALBUQUERQUE ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 275/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário MANOEL ANTONIO DE SOUZA ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15 para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como

"Pessoal de Apoio", do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 276/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário LUIZ AMARO MONTEIRO ocupante da função de Inspetor de Colônia, REF. I para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 277/79 - REVOGAR as atribuições do funcionário PAULO NATHALI BARBOSA VIEIRA ocupante da função de Inspetor de Colônia, REF. I para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio", do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 280/79 - ADVERTIR de acordo com o art. 186, da Lei 749, de 24.12.53, item III, o funcionário DALÁCIO JOSÉ DE MORAES, com a observação de que a repetição desses fatos nos forçará a tomar medidas que a Lei faculta.

PORTARIA Nº 281/79 - DESIGNAR o Téc. Agrícola MANOEL ADELINO DO ROSÁRIO para Administrador do Posto Agrícola Icuí-Guajará, ligado ao Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria.

PORTARIA Nº 282/79 - DESIGNAR o Engº Agrº JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER, para compor a Equipe Técnica do Núcleo Hortigranjeiro desta Secretaria.

PORTARIA Nº 283/79 - REVOGAR as atribuições do servidor JOSÉ PATRIARCA CUNHA ocupante do cargo de Inspetor de Colônia para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 284/79 - REVOGAR as atribuições do servidor RAIMUNDO AQUINO PEREIRA VIEIRA ocupante do cargo de Inspetor de Colônia, para que a partir da data da presente Portaria, passe a atuar como "Pessoal de Apoio" do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em seu próprio Município, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 286/79 - TRANSFERIR o Téc. Agrícola DOMINGOS LUIZ FELIPE MARQUES, para Unidade da SAGRI Regional de Soure Funcionário da EMATER-PARA, que fora colocado à disposição desta Secretaria.

PORTARIA Nº 287/79 - TRANSFERIR o servidor TOMAZ DOS SANTOS MATOS, lotado no Posto Agrícola Icuí-Guajará, para o Projeto Avicultura (Granja da SAGRI) município de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 288/79 - CONCEDER Suprimento à Diretora MARLY JARDIM DA PENHA,

para atender despesas de Pronto pagamento do Gabinete do Secretário.

PORTARIA Nº 291/79 de 30.08.79 - TRANSFERIR o braçal RAIMUNDÓ NONATO DA SILVA NORONHA, lotado no setor de Suinocultura, no Município de Ananindeua, para a Divisão de Máquinas e Veículos, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 292/79 - CONCEDER Suprimento ao Méd. Vet. FRANCISCO ALOISIO CALVANTE, para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento do Escritório de Inseminação do município de Marabá.

(Ext. Reg. nº 5898 - Dia: 22.09.79)

## OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 89 - SEVOP - DE 17 DE SETEMBRO DE 1979.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Edgar dos Prazeres de Souza, Raimunda Costa Souza e Alberto Rodrigues, Agentes Administrativos, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 45/79, destinado ao fornecimento de pedras de marmorite para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 22/09/79)

PORTARIA Nº 90 - SEVOP - DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Hadarezer Dantas da Cruz, Perácio Leite Vital e Antonio Reis da Silva, Agentes Administrativos, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 46/79, destinado a elaboração do projeto de instalação elétrica geral, para reforma do prédio do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 22/09/79)

PORTARIA Nº 91 - SEVOP - DE 18 DE SETEMBRO DE 1979.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO os Termos do Ofício nº 737/79, de 14.09.1979, da Delegacia Geral de Polícia, Órgão integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que remete a esta Secretaria cópia do Inquérito Policial sobre o desvio de gasolina ocorrido na Garagem Central do Estado,

CONSIDERANDO que do resultado do referido inquérito foram indiciados os funcionários desta Secretaria de nome Raimundo Nonato Couto Vaz, Raimundo Waltemir Couto Vaz e Antônio Moraes Filho;

CONSIDERANDO que a esta Secretaria cabe também zelar pela disciplina e bem-estar da Administração

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Dr. Pedro Daltro Cunha, Assistente Jurídico, Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão do Pessoal, Maria de Fátima Gaspar da Cunha, Assessor Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento e Edinéia Sena do Santos, Diretor de Secretaria, todos deste Órgão, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades havidas na Garagem Central do Estado, sobre a denúncia, constante do expediente acima, em que são apontados como responsáveis os funcionários mencionados anteriormente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 22/09/79)

**PORTARIA Nº 92 - SEVOP - DE 19 DE SETEMBRO DE 1979.**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas, Evaldo Cabral Ramos e Doadi Silva da Mata, ambos Agentes Administrativos, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 47/79, destinado a execução dos serviços de sondagem geológica no terreno localizado na Travessa da Vigia, local onde será construído o anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 22/09/79)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 42/79 - D.A. - SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do memorando sem número, do Gabinete do Secretário.

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, para o servidor

abaixo relacionado, para atender despesas de Outros Serviços e Encargos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

João Batista de Almeida e Silva - Motorista - Cr\$ 9.087,10.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 20 de setembro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 5916 - Dia: 22/09/79)

**FAZENDA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 3483/79 - Concedendo aos servidores GLÓRIA CELESTE CHAGAS MARVÃO, LICENA BORGES NAKAMURA e MÁRIO YASUO NAKAMURA, três (03) diárias a cada um no valor de Cr\$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) assim como passagem aérea trecho Marabá/Belém/Marabá a fim de participarem no Órgão Central do treinamento de Técnicos de Fiscalização do I.C.M;

PROCESSO Nº 3581/79 - Concedendo a servidora ELIZABETE PEREIRA BAILOSA, sete (07) diárias no valor de Cr\$ 1.494,12 (Hum mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e doze centavos), cada, assim como passagem aérea trecho Belém/Natal/Belém, a fim de participar no VII Seminário Nacional de Assistência Técnica, do Projeto CIATA;

PROCESSO Nº 3222/79 - Concedendo ao servidor JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA, ajuda de custo no valor de Cr\$ 5.430,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta cruzeiros) correspondente a 3 (três) meses de seus vencimentos;

PROCESSO Nº 3584/79 - Concedendo ao servidor MÁRIO DIAS DA SILVA, três (03) diárias no valor de Cr\$ 1.867,65 (Hum mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) cada, assim como passagem aérea trecho Belém/Fortaleza/Belém, a fim de participar da Reunião da fixação de diretrizes relativas aos Convênios da Amazônia e Salvador.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de setembro de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe do Gabinete

Mat. 700.470

(Ext. Reg. nº 5926 - Dia: 22/09/79)

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 03 (três) de outubro vindouro para julgamento do recurso:

Nº 219 - em que é recorrente PANIFICACÃO PARAENSE; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 20 de setembro de 1979.  
ODETTE DE SOUZA CARDOSO  
P/Secretário  
(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

### ACÓRDÃO Nº 206

Recurso nº 245 (Ex. Offício)  
Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal  
Interessado: Carlos F. de Freitas  
Relator: Salomão Essucy Soares  
Decisão: Diferença de estoque apurada em levantamento fiscal sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª - Região Fiscal, e interessado CARLOS F. DE FREITAS, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso "ex-offício", para declarar devido o crédito tributário constante do Auto de Infração lavrado contra a firma CARLOS F. DE FREITAS.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de agosto de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA  
Presidente

SALOMAO ESSUCY SOARES  
Conselheiro - Relator  
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO  
Procurador Geral da Fazenda Estadual  
(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

### ACÓRDÃO Nº 207

Recurso nº 248  
Recorrente: José Amorim de Souza  
Recorrido: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal Breves.  
Relator: Reynaldo da Silva Maia  
Decisão: Falta de apresentação de livros e documentos fiscais sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente José Amorim de Souza, e recorrido Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, para condenar a recorrente ao pagamento da multa estabelecida no Artigo 91, inciso XI, letra "d" do Decreto - Lei nº 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de agosto de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA  
Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA  
Conselheiro - Relator  
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO  
Proc. Geral da Fazenda Estadual  
(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

### ACÓRDÃO Nº 208

Recurso nº 250  
Recorrente: Maracacuera Florestal S/A.  
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal  
Relator: Salomão Essucy Soares  
Decisão: Descabe o julgamento à revelia quando comprovada a apresentação da defesa em tempo hábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MARACACUERA FLORESTAL S/A., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do recurso, para julgar improcedente a ação fiscal contra a recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de agosto de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente  
SALOMÃO ESSUCY SOARES  
Conselheiro - Relator  
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO  
Procurador Geral da Fazenda Estadual  
(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

### ACÓRDÃO Nº 209

Recurso nº 243  
Recorrente: Jorge Rocha Campos  
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves.  
Relator: Dilermando Guedes Cabral.  
DECISÃO: A falta de fornecimento, dentro do prazo regulamentar, de informações econômico - fiscais, legalmente exigidas, sujeita o contribuinte às sanções previstas na Legislação em vigor.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JORGE ROCHA CAMPOS e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso para, reformando parcialmente a decisão de primeira instância, condenar a recorrente ao pagamento da multa prevista no Art. 7º - Alínea III da Lei nº 4.469, estabelecida em seis (06) salários de referência, correspondente a Cr\$-7.470,60.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de agosto de 1979.

Dr. DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Presidente  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Relator  
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO  
Proc. Geral da Fazenda Estadual  
(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

### ACÓRDÃO Nº 210

Recurso nº 249  
Recorrente: M. I. Castro & Cia. Ltda.

**Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal.**

**Relator Designado: Salomão Essucy Soares**

**Decisão:** A prova material da infração a que alude o Art. 12 do Decreto nº 8506, de 04.10.73, é requisito essencial para imposição da penalidade estabelecida no Art. 92, Parágrafo Único, do Decreto - Lei nº 58/69.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente M. I. CASTRO CIA. LTDA. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para ser aplicada a multa estabelecida no Art. 93, do Decreto - Lei nº 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de setembro de 1979.

**Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA**

Presidente

**SALOMÃO ESSUCY SOARES**

Relator - Designado

**Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO**

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

**ACÓRDÃO Nº 211**

**Recurso nº 257 - "Ex-offício"**

**Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.**

**Interessada: DEINAL - Comércio e Representações Ltda.**

**Relator: Salomão Essucy Soares**

**Decisão:** Falta de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal e interessado DEINAL - Comércio e Representações Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do recurso "ex-offício", mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de setembro de 1979.

**Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA**

Presidente

**SALOMÃO ESSUCY SOARES**

Conselheiro - Relator

**Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO**

Procurador Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5927 - Dia 22.09.79)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Instituto de Terras do Pará ITERPA

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, EM QUE SÃO REQUERENTES:

**RADAMÉS DE ALMEIDA MÁCOLA e  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

CONSIDERANDO que o Processo ITERPA, de nº 090/78-GFC, de 31.05.1978, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

**A P R O V O:** o presente processo nos autos de COMPRAS DE TERRAS, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, e retorne ao ITERPA.

Belém, (PA), 03 de setembro de 1979

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 5923 - Dia: 22/09/79)

### Instituto de Terras do Pará ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS OS SENHORES:

**RADAMÉS DE ALMEIDA MÁCOLA e  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 90/78-GFC, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houveram protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos são, favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Exmo. Senhor Presidente do ITERPA e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos Autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA no Processo nº 90/78-GFC, que figura como interessado os Senhores RADAMÉS DE ALMEIDA MÁCOLA e CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e, vá o feito de volta ao ITERPA, para as ulteriores de direito, com vistas à titulação da gleba.

Belém (PA), 04 de setembro de 1979

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5923 - Dia: 22/09/79)

## Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Gilberto de Pula Pinheiro, Hildenor Cruz Barros, Raimundo Oeiras Freire, José da Silva Saldanha, José Guerreiro de Azevedo, Paulo Roberto Corrêa Monteiro, Wilson Modesto Figueiredo, Carlos Alberto Cavalcante, Heloise Helene Miranda de Barros, José Prado de Souza e Ilma de Fátima da Silva Abreu, em caráter Suplementar, o advogado Juraci Brito Miranda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20.09.1979.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº 5523. Reg. nº 5914. Dias: 22, 25 e 26/09/79)

## Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 81/78

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

CONSIDERANDO que o médico só poderá exercer legalmente a medicina neste Estado, desde que esteja inscrito neste Conselho na forma da Lei 3.268, de 30.09.1957;

CONSIDERANDO o que consta dos artigos 6º e 7º e seus parágrafos do Decreto-Lei 44.045, de 19.07.1958;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução CRM-PA nº 43/72;

CONSIDERANDO que vários médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, não vêm notificando seus endereços nem cumprindo

com as obrigações regulamentares acima enumeradas;

CONSIDERANDO o decidido na sessão ordinária realizada em 04 de janeiro de 1978;  
RESOLVE:

1) No início de cada exercício, será elaborada a relação dos médicos que se encontrem em débito para com o Conselho, relativo ao(s) exercício(s) anterior(es).

2) Esses débitos serão inscritos no Livro de Dívida Ativa.

3) Serão intimados por EDITAL os médicos constantes da relação supra mencionada, para, no prazo de trinta (30) dias satisfazerem as obrigações constantes dos artigos 6º e 7º e seus parágrafos do Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958.

4) Findo aquele prazo, e não sendo atendida aquela intimação, aqueles que não o fizerem, serão considerados, como tendo abandonado o exercício profissional, sendo suas inscrições canceladas no quadro do Conselho, sem prejuízo da cobrança executiva de seus débitos.

5) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de setembro de 1979.

Dr. GUARACIABA QUARESMA GAMA

Presidente

Dr. JOSÉ CARVALHO DA CRUZ

1º Secretário

(Ext. Reg. nº 5910. Dia: 22/09/79)

## Edital Demarcatório

SETENTRIONAL — AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., empresa de prestação de serviços, estabelecida na sala 1005 do número 133 da Avenida Nazaré, nesta cidade de Belém, Pa, por seu Diretor Gerente infra assinado, TORNA PÚBLICO QUE, nomeada através das portarias 000212, 000213 e 000214 de 03 de setembro de 1979, da Presidência do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, atendendo ao que requereram José Augusto de Carvalho Miranda Pombo; Edgard Correa de Guamá e Ruy Baptista Tocantins, através processo 4840, 4839 e 4838/75, EXECUTARÁ as demarcações de três lotes de terras, contíguas entre si, situados no município de Paragominas, aproximadamente nas coordenadas geográficas 46º 58' W.Gr x 03º 23' SUL, devendo os trabalhadores de campo terem como rota de caminhamento as picadas abertas na mata que delimitam os imóveis, com fama e tradição de respeito entre seus circunvisinhos.

Assim, considerando que os lotes formam um conjunto fundiário, a SETENTRIONAL notifica a quem interessar possa que a abertura de início dos trabalhos demarcatórios está marcada para às 09:00 h. do dia 20 de outubro de 1979, na sede da fazenda, situada na área a demarcar.

ISTO POSTO, todas as pessoas que direta ou indiretamente, tiverem qualquer relação

jurídica com os lotes de terras objeto deste EDITAL, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar nas audiências de abertura dos trabalhos demarcatórios, conforme preceituam os Decretos 57/69 e 7.454/71, diplomas legais que fundamentam a matéria fundiária paraense. Vai pois, o presente EDITAL dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, aos 14 (catorze) dias do mês de setembro de 1979, para que produza os seus efeitos de direito.

Agrimensor PARAGUASSU ÉLERES  
Cart. Prof. 45 TDA CREA 1ª REG.  
CIC 010.988.102-87

(T. nº 5520 - Reg. nº 5899 - Dias: 22 e 25/09/79)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/79  
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Bragança nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Bragança aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº... 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o prosseguimento das obras do Projeto "Construção do Cais de Acostamento do Litoral" no Município de Bragança.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o arti-

go 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida prestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em 4 parcelas iguais de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ/IUM.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
EMÍLIO DIAS RAMOS  
Prefeito Municipal de Bragança

TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi  
Deise Maria Soeiro de Medeiros

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

| <b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>                                                                                                                                   |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 4000 - Despesas de Capital .....                                                                                                                            | Cr\$1.000.000,00 |
| 4100 - Investimentos .....                                                                                                                                  | Cr\$1.000.000,00 |
| 4110 - Obras e Instalações .....                                                                                                                            | Cr\$1.000.000,00 |
| - Recursos destinados a atender despesas com o prosseguimento das obras do projeto "Construção do Cais de Acostamento do Litoral" no Município de Bragança. |                  |

**TOTAL..... Cr\$1.000.000,00**  
(Ext. Reg. nº 5903 - Dia: 22.09.79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 132/79  
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)**

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ANTONIO MALATO RIBEIRO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº. 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Motor Marítimo Diesel" para a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio,

relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida prestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de setembro de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**ANTONIO MALATO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Ponta de Pedras

**TESTEMUNHAS:**

Deise Maria Soeiro de Medeiros  
Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 132/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| 4000 - Despesas de Capital ..... | Cr\$300.000,00 |
| 4100 - Investimentos .....       | Cr\$300.000,00 |

4120 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr\$300.000,00  
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Aquisição de um Motor Marítimo Diesel" para a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

TOTAL ..... Cr\$300.000,00  
(Ext. Reg. nº 5904 - Dia: 22.09.79)

### CONVÊNIO SEPLAN Nº 133/79 FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Bonito nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Bonito aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Jamil Assad Neto doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Motor Diesel, Marca Agrale", para o Município de Bonito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida prestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
JAMIL ASSAD NETO  
Prefeito Municipal de Bonito

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS  
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 133/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

#### PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL... Cr\$ 40.000,00  
4100 — INVESTIMENTOS ..... Cr\$ 40.000,00  
4120 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE..... Cr\$ 40.000,00

— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Aquisição de um Motor Diesel, Marca Agrale", para o Município de Bonito.

TOTAL ..... Cr\$ 40.000,00  
(Ext. Reg. nº 5905 — Dia: 22.09.79)

### CONVÊNIO SEPLAN Nº 134/79 FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Francisco Merêncio da Silva, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de um Mercado Municipal" na sede do Município de Senador José Porfírio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida prestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a

SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 — FUNDEPARÁ-IUM.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 10 — Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.082 — Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 3213.00 — Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo em mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Senador José Porfírio  
TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDÉIROS  
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 134/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

#### PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL. Cr\$ 250.000,00  
4100 — INVESTIMENTOS ..... Cr\$ 250.000,00  
4110 — OBRAS E INSTALAÇÕES. Cr\$ 250.000,00  
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Construção de um Mercado Municipal" na sede do Município de Senador José Porfírio.

TOTAL ..... Cr\$ 250.000,00

(Ext. Reg. nº 5906 — Dia: 22.09.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Secretaria de Estado da  
Fazenda**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Ata da 33 reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia doze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA  
CARLOS AILSON PEIXOTO  
REINALDO DA SILVA MAIA  
SALOMÃO ESSUCY SOARES  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
MÁRIO DIAS DA SILVA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Avenida Visconde de Souza Franco, número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais, em sua trinta e três sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores: Doutor DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, Presidente, MÁRIO DIAS DA SILVA, DILERMANDO GUEDES CABRAL, SALOMÃO ESSUCY SOARES, REINALDO DA SILVA MAIA e Doutor CARLOS AYLSON PEIXOTO, Procurador Geral da Fazenda Estadual. À hora regimental, verificada a existência de "quorum", o Senhor Presidente deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. Não havendo recurso para distribuição nem expediente, passou-se a segunda parte da ordem dos trabalhos. O Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e quarenta e nove, em que é recorrente M.I. Castro Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda - Primeira Região Fiscal - Belém e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Dilermando Guedes Cabral que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo nenhuma outra manifestação a palavra retornou ao relator, que proferiu o seguinte voto: "O contribuinte, em suas razões de defesa, não contesta o Auto de Infração, não podendo prosperar a alegação de que continuou a apurar o valor de suas vendas, fazendo uso da máquina registradora sem o lacre, por falta de orientação. Existe legislação específica sobre o Sistema de Controle de Salidas de Mercadorias através de máquinas registradoras, - no caso o Decreto 8506 de 4 de outubro de 1973 e a ninguém é lícito alegar o não cumprimento de disposição legal, por ignorá-lo. 2. A infração está perfeitamente caracterizada e o seu enquadramento respeita perfeitamente a adequação do fato ocorrido à hipótese legal e não vejo como descaracterizar a infração para incluí-la entre as passíveis da pena prevista no art. 91 - Inciso IX - letra "F" pois na realidade o próprio contribuinte confessa haver utilizado a máquina e destacado os respectivos coupons, apesar da mesma não se encontrar

lacrada e consequentemente não ter qualquer valia, perante o fisco os registros por ela feitos. A ausência das Notas Fiscais Modelo 1 e de Venda a Consumidor que supririam a falta do lacre da máquina não pode deixar qualquer dúvida quanto ao comportamento irregular do contribuinte, mesmo que tal procedimento seja decorrente da ignorância da Lei, o que é irrelevante para apreciação da lide. 3. Isto posto e considerando tudo o mais que consta dos autos, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a decisão recorrida". Na forma regimental o Senhor Presidente colheu os votos: do Conselheiro Salomão Essucy Soares: "Não tendo a Fiscalização apresentado a prova material a que alude o artigo doze, do Decreto número oito mil, quinhentos e seis, que disciplina o uso de máquinas registradoras, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para ser aplicada a multa estabelecida no artigo noventa e três do Decreto Lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove"; do Conselheiro Reinaldo da Silva Maia: "Acompanho o voto do Conselheiro Salomão Essucy Soares"; do Conselheiro Mário Dias da Silva: "Em que pese o brilhante voto do nobre Conselheiro relator, dele discordo no que se refere ao enquadramento da penalidade, visto que o parágrafo único tem que se subordinar a hierarquia do "Caput" do artigo noventa e dois, que tem característica própria da sonegação constatada. Por isso voto pelo enquadramento no artigo noventa e três, para que a autoridade de primeira instância fixe a penalidade". Vencido o relator, o Senhor Presidente designou o Conselheiro Salomão Essucy Soares para lavrar o Acórdão. Em seguida o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e cinquenta e sete "ex-offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém e interessada DEINAL - Comércio e Representações Limitada e concedeu a palavra ao Relator do feito Conselheiro Salomão Essucy Soares, que leu o seu Relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual que manteve o seu parecer proferido nos autos. E como não houvesse nenhuma manifestação a palavra retornou que proferiu o seguinte voto: "Constata-se no presente processo que o fiscal autuante, ao dar cumprimento à programação nº 16/79, oriunda da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal, verificou que a recorrente, sem ter requerido sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, efetuava operações de compra e venda desde o mês de janeiro do corrente ano, tendo estimado para pagamento de ICM o valor das vendas efetuadas em Cr\$ 60.000,00, cujo tributo deveria ser recolhido acrescido da penalidade estabelecida no artigo 92, parágrafo único do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969. Todavia, manifestando-se sobre as razões de defesa apresentada pela recorrente, que alegou que naquele período não efetuou vendas mantendo, apenas uma exposição de móveis - somente para chamar a atenção do público de que ali seria uma futura filial, esclareceu não ser possível juntar a prova solicitada pelo Sr. Delegado Regional, uma vez que não possuía qualquer prova material que comprovasse qualquer venda efetuada pela firma. Ora, inteira razão assiste ao Sr. Delegado Regional quando declara que a falta

da prova material do fato gerador enseja declarar-se ilegítimo o arbitramento fiscal, embora considerando haver a certeza da realização de operações de vendas. Nestas condições, somos pelo acolhimento e provimento do recurso "ex-officio", para ser mantida a multa no valor de Cr\$ 13.695,56, aplicada na forma do artigo 91, inciso XII, alínea "B" e, artigo 93, do Decreto Lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental a decisão foi a seguinte: "por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator". Esgotada a pauta de julgamento o Senhor Presidente, com a palavra falou sobre as grandes finalidades que tem a Escola Superior de Guerra, principalmente sobre os problemas de interesse nacional. Essa Escola fez convites a destacadas personalidades dos Estados através dos respectivos Governos para o ingresso nesse estabelecimento de alto nível. No Pará a escolha recaiu na pessoa do Doutor Carlos Aylson Peixoto, Ilustre Procurador Geral da Fazenda Estadual e membro deste Conselho de Recursos Fiscais. Por isso era a sua satisfação em registrar a honrosa escolha. O Doutor Carlos Aylson Peixoto agradeceu o conceito formulado pelo Senhor Presidente e grata satisfação de sua escolha para tão alta missão. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Conselheiro Salomão Essucy Soares, solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta para julgamento na reunião do dia vinte e seis do corrente, do recurso número duzentos e trinta e nove, em que é recorrente Indústria e Conservas Paranaguá Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba. Seguiu-se com a palavra o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia para solicitar, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento na reunião do dia vinte e seis do mês em curso, do recurso número duzentos e quarenta e seis, em que é recorrente Serviposto Comércio Representações e Transportes e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém. Também o Conselheiro Di-lermando Guedes Cabral solicitou, sendo atendido pelo Senhor Presidente, a inclusão em pauta, para julgamento no dia três de outubro vindouro, do recurso número duzentos e dezenove, em que é recorrente Panificação Paraense, e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Pedro da Silva Santos, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. 5927 - Dia: 22/09/79),

### Chamada de Empregado

Chamo o Sr. LUCINDO RIBEIRO DA SILVA, a reassumir suas funções na "FAZENDA IRMÃOS CORA-C", no prazo de três (3) dias, a contar da presente data sob pena de considerar como abandono de emprego de acordo com a Lei.

Belém, 21 de setembro de 1979.

MEJER KABACZNIK

(T. nº 5521 - Reg. 5907 - Dias: 22, 25 e 26/09/79)

## Lions Clube de Belém Cidade Velha

### RESUMO DOS ESTATUTOS

Resumo dos Estatutos do "LIONS CLUBE DE BELÉM CIDADE VELHA", aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de novembro de 1967.

Denominação: - LIONS CLUBE DE BELÉM CIDADE VELHA

Fundo Social: É constituído de: mensalidades, doações e legados, de imóveis, móveis e utensílios, oriundos de aquisições.

Fins: - Tendo por finalidade o bom companheirismo a solidariedade humana e o serviço - desinteressado - nos termos do que disciplina o Código de Ética e os objetivos do Lions Internacional.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 28 de fevereiro de 1967

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - anualmente.

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: - O Lions Clube de Belém Cidade Velha, tem personalidade jurídica - distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

Dissolução: - Em caso de dissolução do Clube, o seu Patrimônio, após saldados todos os seus compromissos, será destinado a uma Instituição de Caridade escolhida pela Assembléia Geral, com a maioria de seus membros, que serão especificamente, convocados, com antecedência de, no mínimo quatorze (14) dias, através de protocolo, ou num dos jornais diários de maior circulação no Estado. A Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos serão devolvidos à Associação Internacional.

DIRETORIA: - Presidente: - Albery Monteiro da Silva, brasileiro, casado, funcionário público federal.

Secretário: - Manoel da Silva Oliveira, brasileiro, casado, comerciante

Tesoureiro: - Elias Pinto de Almeida, brasileiro, casado, advogado.

Belém, 21 de setembro de 1979.

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Secretário

(G. Reg. - nº 2760 - Dia: 22/09/79)

## Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D.E.R.-PA)

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - GABINETE  
DA D. GERAL

O Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPa, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07/07/69, publicado no Diário Oficial, baixou as seguintes portarias "RESUMO".

633/79-DG, de 31/07/79 — CESSAR o efeito a partir desta data, da portaria nº 112/79-DG, de 12/02/79, que credenciou o sr. José Rodrigues Corrêa, para assistir a tramitação de processos de pagamentos e tomar outras providências de interesse do DERP, junto ao DNER e demais Repartições Estaduais e Federais, com Sede no Estado do Rio de Janeiro.

034/79-DG, de 31/07/79 — CREDENCIAR, a partir desta data na forma da Res. 507/74-CRE, de 21/07/64, o Sr. Emmanuel de Gusmão, para assistir à tramitação de processos de pagamento e tomar outras providências de interesse do DERP, junto ao DNER e demais Repartições Estaduais e Federais com Sede no Estado do Rio de Janeiro, ficando atribuída ao credenciado, de acordo com o art. 2º da aludida Resolução, uma gratificação mensal, equivalente ao cargo de nível 14, classe B do QPP.

0635/79-DG, de 31/07/79 — ADMITIR, para estagiar neste Departamento, no período de 02/07 à 31/12/79, considerando o que dispõe as Resoluções nºs 922/71-CRE, de 08/06/71 e 965/72-CRE, de 08/02/72, a estudante Universitária de Administração do CESEP, Sta. Maria José Sandoval Bibas.

636/79-DG, de 31/07/79 — PRORROGAR, até 30/08/79, os efeitos da Port. nº 565/79-DG, de 25/06/79, que designou o servidor Raimundo Valentim Sampaio Lobato, Assistente Jurídico, para substituir o Chefe da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargos que se encontra em gozo de férias regulamentares.

637/79-DG, de 31/07/79 — DETERMINAR que os servidores José Ribamar Brazão e Manoel do Carmo Lima Filho, Eletricistas Instaladores do QPV, em serviço no SAE-DCA, cumpram de segunda a sexta-feira, só um turno de trabalho, no seguinte horário: manhã das 7:00 às 13:00 tarde das 12:00 às 18:00 horas. II — ESTABELECER que o horário acima, seja cumprido como rodizio, a critério do chefe imediato dos servidores.

638/79-DG, de 31/07/79 — CESSAR o efeito a partir de 30/06/79 da Port. nº 798/75-DG, de 04/09/75, que colocou o servidor Carlos Alberto Pena de Carvalho, Engº, à disposição da COPAGRO, sem ônus para este Departamento, conforme ofício nº 152/79-PRES.

639/79-DG, de 31/07/79 — EXCLUIR das Portarias 524 e 525/79-DG, de 12/06/79, o Engº Civil Odimir Castelo Branco Furtado, designado membro e fiscal da medição, avaliação e reajustamento dos serviços de Assessoria Técnica das Rodovias OPS.

640/79-DG, de 31/07/79 — DESIGNAR o servidor Raimundo Valentim Sampaio Lobato, Assessor Jurídico, para fazer parte na qualidade de membro da Comissão de Desapropriação da Estrada de Contorno das Bases Aérea e Naval e acesso à Ciaba, designada pela Port. nº 926/78-DG, de 24/11/78.

641/79-DG, de 31/07/79 — EXCLUIR da Port. 926/78-DG, de 24 novembro/78, o aessor jurídico José Augusto de Carvalho e Miranda Pombo, designado membro da Comissão de Desapropriação da estrada de contorno das Bases Aérea e Naval acesso à CIABA.

642/79-DG, de 01/08/79 — EXONERAR, a pedido, do cargo em Comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão Financeira, o Econ. José Quintino de Castro Leão.

643/79-DG, de 01/08/79 — CONCEDER, no período de 01/08 à 29/09/79, de acordo com a RES nº 868/70-CRE e Port. normativa nº 519/76-DG, a gratificação de deslocamento na base de 40% ao funcionário Hilário Francisco Camorim Colares, Chefe do SRSC, que se encontra respondendo pela Divisão de Recursos Humanos, considerando que o titular dessa Chefia está em gozo de férias regulamentares.

644/79-DG, de 01/08/79 — CONCEDER, no período de 02/07 à 31/08/79 de acordo com a Port. Normativa nº 519/76-DG e Res. nº 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento na base de 40%, ao servidor Errol de Jesus Lopes, Chefe do Serviço de Contabilidade, que se encontra respondendo pela Divisão Financeira, considerando que o titular dessa Chefia está em gozo de férias regulamentares.

645/79-DG, de 01/08/79 — PRORROGAR até 30/08/79, os efeitos da Port. nº 593/79-DG, de 05/07/79, que designou o servidor Errol de Jesus Lopes, Chefe do Serviço de Contabilidade, para responder pela D.F.

646/79-DG, de 01/08/79 — DESLIGAR deste Departamento, em caráter definitivo, a partir de 01/10/78, o funcionário João Lira Alves, Servente do QPP, considerando ter sido concedido aposentadoria por invalidez permanente pelo INPS, nº 9810/79.

647/79-DG, de 01/08/79 — DESIGNAR, o servidor Miguel Reinaldo do Carmo Caldas, Aux. Técnico do QPV, para responder pelo Setor de Controle de Patrimônio da 1ª DR, no período de 01 a 31/08/79, considerando que o titular da referida Chefia encontra-se em gozo de férias.

648/79-DG, de 01/08/79 — VINCULAR ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção da gratificação na base de 60% o funcionário José Oliveira Silva, Aux. de Portaria do QPP.

649/79-DG, de 01/08/79 — DESIGNAR, o servidor Casemiro de Quadros Peinado, Mecânico de Equipamento Pesado do QPV, para responder nos impedimentos legais pelo servidor João Sandre de Oliveira na chefia do setor de oficina da 2ª DR.

650/79-DG, de 06/08/79 — DETERMINAR que os vencimentos da funcionária Elsa Sales Lobato, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade do QPP, nos períodos em que substituir o titular da Sec. de Empenho do Serviço de Contabilidade, em decorrência da designação do objeto da Portaria nº 284/78-DG, de 25/04/78, sejam processados e pagos com base no que dispõe o § 3º do art. 8º do regulamento do pessoal do DERP.

651/79-DG, de 06/08/79 — EXONERAR da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Sec. do Registro da Diretoria de Transportes Rodoviários, o servidor Alfredo Corrêa Filho, Inspetor do QPV, a fim de ser aproveitado em outra função de interesse da Administração.

652/79-DG, de 06/08/79 — CESSAR O EFEITO, da Portaria nº 876/78-DG, de 03/11/78, que designou o servidor Edilson Modesto Corrêa, para responder pela função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Secção de Estudos e Projetos da DRT.R.

653/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o servidor Alfredo Corrêa Filho, Inspetor do QPV, para, exercer a

função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Sec. de Estudo e Projeto da Diretoria de Transportes Rodoviários.

654/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o servidor Edilson Modesto Corrêa, Subinspetor do QPV, para, responder pelo cargo em comissão símbolo 5-C, de Assistente aos Terminais de Passageiros e Cargas da Diretoria de Transportes Rodoviários.

655/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR a funcionária Zeneide Figueiredo da Silva, Of. de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro da Diretoria de Transportes Rodoviários.

656/79-DG, de 06/08/79 — CESSAR O EFEITO da Portaria nº 532/76-DG, de 26/07/76, que designou o servidor Ludgério Gomes de Souza, Motorista do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da 4ª Residência — 1ª DR.

657/79-DG, de 06/08/79 — CESSAR O EFEITO, da Portaria nº 327/77-DG, de 01/04/77, que designou o servidor José Teixeira Filho, Mecânico de Equipamento Leve do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço da 1ª Divisão Regional.

658/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o servidor José Teixeira Filho, Mecânico de Equipamento Leve do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da 4ª Res. da 1ª Div. Regional.

659/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o servidor Ludgério Gomes de Souza, Motorista do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço da 1ª Div. Regional.

660/79-DG, de 06/08/79 — TRANSFERIR, a pedido, da 3ª DR para a 2ª DR, o servidor José Pereira de Araújo "B", operador de Máquinas do QPV, conforme processo interno nº 247/79-3ª DR.

661/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o funcionário Osvaldo Coêlho Corrêa, Chefe da Seção de escrituração, para responder pelo Serviço de Contabilidade, no período de 01 a 31/08/79, considerando que o titular da referida Chefia está respondendo pela Divisão Financeira.

662/79-DG, de 06/08/79 — PRORROGAR, até 31/08/79, os efeitos da Port. nº 596/79-DG, de 06/07/79, que designou o servidor Edmundo Galiza Primo, Aux. Técnico do QPV, para responder pela Chefia da Sec. de Registro e Controle de Linhas da Diretoria de Transportes Rodoviários.

663/79-DG, de 06/08/79 — MANDAR SERVIR, a pedido até 31/08/79, no Serviço de Rádio e Comunicação da Administração Central, o funcionário Pedro Viana de Carvalho, Rádio -Operador do QPP da 4ª DR.

664/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR os servidores José Carlos de Mendonça Nunes, Chefe da DRH e Walter de Jesus Amaral, Chefe da Divisão de Material, para, em decorrência do curso que participaram na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, efetuarem no período de 07 a 09 do corrente mês, da viagem de estudos a realizar-se no Território Federal do Amapá.

665/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, uma comissão constituída pelos Eng<sup>os</sup> Iracy de Oliveira Rodrigues, Henrique Antunes Montenegro Duarte e Osvaldino

Fabiano dos Santos Leite, para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a classificação de materiais dos serviços de implantação da Rodovia PA-263, trecho PA-150 — Tucuruí.

666/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o servidor Osvaldo Gonçalves de Melo, Técnico em Contabilidade do QPV, para responder pela Assessoria Contábil do GFAM, no período, de 25/07 à 23/08/79, considerando que o titular da referida Chefia, encontra-se em gozo de férias.

667/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o servidor Isan Seixas Lopes, Assistente Técnico da 6ª DR, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de construção de pontes de madeira de lei, localizadas na Rodovia PA-35/79.

668/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, a partir de 18/05/79, o Eng<sup>o</sup> Civil Carlos Manoel Goubert Damasceno, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar a medição, avaliação e reajustamento dos serviços de construção de um Hangar para abrigo da aeronave deste DERPa., localizado nos lotes 13 e 14 do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, em Val-de-Cans.

669/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, a partir de 18/05/79, uma comissão constituída pelos Eng<sup>os</sup> Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Carlos Hermann dos Santos Porto e Carlos Manoel Goubert Damasceno, para sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição, avaliação e reajustamento dos serviços de construção de um hangar para abrigo das Aeronaves deste DERPa, localizado nos lotes 13 e 14 do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, em Val-de-Cans.

670/79-DG, de 06/08/79 — DESIGNAR, o funcionário Joaquim Eugênio de Amorim Mac-Culloch, Procurador Jurídico do QPP, para responder pela Assessoria Jurídica Interna da PG, no período de 16/07 à 14/08/79, considerando que o titular da referida chefia encontra-se em gozo de férias regulamentares.

671/79-DG, de 09/08/79 RECLASSIFICAR, a partir desta data, no cargo de Agente Operacional, nível 11, classe, C, do QPP, com lotação no Setor de Zeladoria da DCA, o funcionário João Araújo Aguiar, Aux. de Operações:

Assessoria de Relações Públicas do DERPa, em 20/09/1979.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA  
Of. de Administração

Visto:

JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
Chefe da Assessoria de Re. Públicas  
(Ext. Reg. nº 5918 — Dia: 22/09/79)

## Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA

AVISAMOS aos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Órgão, a licitação abaixo discriminada:

— TOMADA DE PREÇOS Nº 15/79

1.1 - OBJETO

Serviço de assessoramento à fiscalização do,

DER-PA, na Implantação da Rodovia PA-263, Trecho BR-316/BOCA-GARRAFAO.

1.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

Dia 03 de outubro de 1979, às 10:00 horas no Gabinete da Diretoria de Obras (DR.O).

1.3 - VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 48:00 horas antes da prevista para a realização da licitação e na forma do Edital.

Belém, 19 de setembro de 1979

Engº JOÃO BAPTISTA SERAPHICO ASSIS

CARVALHO FILHO

Presidente da C.P.T.P.

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5921 - Dias: 22 e 25/09/79)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**

— 2º D.R.F. —

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Nº PD/2-030/79.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma PIC-Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei para atender a travessia do Rio Cajazeiras, na BR-230.

PRAZO: O prazo para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da Ordem de início dos serviços.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do Contrato é de Cr\$ 3.715.725,20 (três milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$.... 3.165.725,20 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e

vinte centavos) a preços iniciais e Cr\$.... 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) como previsão para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162-65 na qual se empenhou a importância de Cr\$ 3.165.725,20 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos) conforme Nota de Empenho nº. 2486/79, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF, em 04.09.79.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Empreitada, resulta da Tomada de Preços nº 012/79, aprovada pelo Sr. Diretor Executivo do DNER às fls. 106, conforme Processo Administrativo nº 02.006621/79, com fundamento no art. 127, item II, § 3º e § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67, inciso XII do art. 65 do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36, de 13.01.75.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: 1) RESILIÇÃO: O Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Em hipótese do item I desta Cláusula a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 1º - Ocorrendo a resolução o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2º - Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 20 de setembro de 1979  
Procurador JÚLIO DE ALENCAR  
Chefe da Procuradoria Distrital  
2º D.R.F.

VISTO

Engº ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe do 2º DRF  
(Ext. Reg. nº 5911 - Dia: 22.09.79)

## ANÚNCIOS

### Empresa de Transportes Regionais S/A. - ETRESA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161,

Bairro do Telégrafo no dia 10 de Outubro do corrente ano, às 15:00 horas para deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a Ordem do Dia.

- 1º - Liquidação da Firma
- 2º - Nomeação de um liquidante
- 3º - O que ocorrer.

Belém, 18 de setembro de 1979.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA  
Diretor Presidente

(T. nº 5507. Reg. nº 5837 - Dias: 20, 21 e 22.09.79)

|                   |               |              |              |           |
|-------------------|---------------|--------------|--------------|-----------|
| Preferenciais "B" | 1.299.983,00  | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000 |
| Preferenciais "C" | 11.358.500,00 | -0-          | -0-          | -0-       |
| Totais            | 23.000.000,00 | 3.405.583,00 | 3.283.229,00 | 3.405.583 |

Faço ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos estatutos sociais, o sr. Presidente propôs que a diretoria fizesse a emissão de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas Classe "C", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previsto no Ofício OF/GS 01061 de 18.04.79, da Sudam, já mencionados o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida o Senhor Presidente solicitou à Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora no FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo, conforme solicitação dessa empresa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Ata das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada e assinada pelos membros presentes ao Conselho de Administração. Desta documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Presidente e Secretário da referida reunião para efeito de arquivamento. (aa) Manuel Rodrigues Tavares de Almeida, Jakob Zuecker Junior, João de Abreu, Alberto Domingos, Oswaldo Estevam. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" devidamente registrado na JUCEPA.

Belém (PA), 12 de setembro de 1979.

*Geraldo Pallucco*  
Geraldo Pallucco - Secretário

*Manuel Rodrigues Tavares de Almeida*  
Manuel Rodrigues Tavares de Almeida  
Presidente

ACROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A.

Rua Santo Antonio, 317 - Sala 301

Belém-PA - CECME - 04.986.108/0001-40

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 1.500.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO.

Aos doze dias do mês de setembro de 1979, na sede social, sito à Rua Santo Antonio, 317 - Sala 301, nesta cidade de Belém - PA, reuniu-se o Conselho de Administração da ACROVERA - Agro Industrial Vera Cruz S.A., e presentes os senhores Conselheiros: Presidente Manuel Rodrigues Tavares de Almeida, Vice-Presidente Jakob Zuecker Junior, Conselheiros João de Abreu, Alberto Domingos e Oswaldo Estevam. Abriu a sessão o sr. Manuel Rodrigues Tavares de Almeida, Presidente do Conselho, convidou a mim, Geraldo Pallucco, para secretariar os trabalhos. Aceito esta incumbência, declarou o sr. Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão e colocação de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas Classe "C" dentro do limite do Capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentas mil cruzeiros) e que a referida emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974, sendo autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício OF/GS 01061 de 18/04/79, e sob as condições fixadas no referido ofício, cuja cópia é anexada à presente. Finalizando, o senhor Presidente, informou que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado" "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe e ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

| Natureza Ações    | Capital      |              | Capital       |          | Ações   |           |
|-------------------|--------------|--------------|---------------|----------|---------|-----------|
|                   | Autorizado   | Subscrito    | Integralizado | Emitidas |         |           |
| Ordinárias        | 9.168.749,00 | 982.815,00   | 982.815,00    |          | 982.815 |           |
| Preferenciais "A" | 1.172.768,00 | 1.172.768,00 | 1.150.414,00  |          |         | 1.172.768 |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de setembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1187-79, a 1ª via da presente Ata de Agrovera - Agro Industrial Vera Cruz S.A.

Belém, 19 de setembro de 1979  
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício  
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AGROVERA - Agro Industrial Vera Cruz S.A.  
Rua Santo Antonio, 317  
Belém-PA - CCEMF - 04.986.188/0001-40

Capital Autorizado . . . . . R\$ 23.000.000,00  
Capital Subscrito . . . . . R\$ 3.905.583,00  
Capital Subscrito nesta data . . . . . R\$ 1.500.000,00  
Capital a Subscriver . . . . . R\$ 20.594.417,00

Boletim de Subscrição de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) / ações preferenciais nominativas de Classe "C", no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil cruzeiros), subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, está dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12/09/79 de acordo com as determinações estatutárias:

| Subscritor                                                        | Endereço                                  | Exercício | nº Ações  | Total Subscrito - R\$ |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|-----------|-----------------------|
| Fundo de Investimento da Amazônia<br>FINAM - CCEMF 04.902.979/000 | Av. Presidente Vargas, 800<br>Belém - PA. | 1.979     | 1.500.000 | R\$ 1.500.000,00      |

Belém, 12 de setembro de 1979.

Subscritor

Fundo de Investimento da Amazônia  
FINAM - operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

*Luiz E. P. Lúcio*  
Diretor Financeiro

*Manuel Rodrigues L. de Almeida*  
Diretor Superintendente  
CPF - 005926098-04

*Sesaltino Tomaz Serziano*  
Diretor Comercial  
CPF - 297502299-00

*Jacobs da Silva Tomes*  
Diretor Financeiro  
CPF - 024905520-72

*Teimo Turcio*  
CRC SP - 43.748 IS PA.  
CPF - 015096078-68.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1187-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrovera - Agro Industrial Vera Cruz S.A.

Belém, 19 de setembro de 1979  
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício  
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 5124, Reg. nº 5924 - Dia: 22/09/79)

## Paradiesel S.A. — Veículos e Motores

CGC/MF — 05847611/0001-93  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
— CONVOCAÇÃO

Convidamos V. Sa. a comparecer à nossa sede social, na Rodovia BR. 316-Km 3 em Ananindeua-Pa., a fim de tomar parte na Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 04.10.79, às 10 (dez) horas, a fim de deliberar e apreciar a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Renúncia do Diretor-Presidente;
- b) — O que houver;

Belém-Pa., 20 de setembro de 1979.

A Diretoria

(T. nº 5522 - Reg. nº 5909 - Dias: 22, 25 e 26/09/79)

## Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de outubro de 1979, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Avenida Primeiro de Dezembro nº 4237, esquina com Passagem Gama Malcher, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

— Renúncia dos Membros do Conselho de Administração da Companhia, e eleição de novo Conselho para o próximo biênio.

Belém, 20 de setembro de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5908 — Dia: 22/09/79)

## Frota Amazônica S/A.

C.G.C. Nº 58.127.689/0001-08  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 1979

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de junho de mil novecentos e setenta e nove, convocados por seu presidente, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Frota Amazônica S/A., a fim de deliberarem sobre a compra de ações de empresas salineiras, conforme expediente remetido ao Conselho pela Diretoria. Tendo em vista que o estudo da Diretoria é acompanhado de elementos que tornam, segundo o entendimento da mesma Diretoria, aconselhável a aquisição, inclusive por facilitar a obtenção do transporte de mercadorias pelos navios da empresa, com uma frequência bastante regular, resolveu o Conselho autorizar a operação, ficando, assim, a Diretoria, depois de deliberar, presentes todos os seus membros, autorizada a adquirir 5.470.338 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias e 18.178 (dezoito mil, cento e setenta e oito)

ações preferenciais das Salinas Guanabara S/A. e 4.082.886 (quatro milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e oitenta e seis) ações ordinárias da S.A. Salineira do Nordeste — SOSAL, todas nominativas, sendo certo que, com tal aquisição, a Frota Amazônica S/A. se tornará titular praticamente de todas as ações com direito a voto das Salinas Guanabara S/A., pois só não estará adquirindo 4 (quatro) de tais ações, pertencentes a pessoas físicas.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes, autorizado o presidente a enviar cópia da mesma à Diretoria Executiva.

Belém, 13 de junho de 1979.

Ass. FERNANDO SALDANHA DA GAMA FROTA

Presidente

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES

Vice-Presidente

PEDRO MORAND

Conselheiro.

Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha escrito em livro próprio.

Belém, 13 de junho de 1979.

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES

Vice-Presidente

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra assinalada de José Carlos Fragoso Pires.

Em testemunho J. A. P. M. da verdade.

Belém, 13 de setembro de 1979.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

Tabelião

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 21 de setembro de 1979, Pará.

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J. P. M. da verdade.

JOÃO PONTES DE MORAES

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1167-79, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica S/A.

Belém, 17 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"**

CERTIDÃO Nº 1051/79

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado

sob o número 08276/79 em 18 de setembro de 1979 que por despacho de, 17 de setembro de 1979, sob o nº 1167/79; encontra-se devidamente arquivada Ata da Reunião do Conselho de Administração da Sociedade Frota Amazônica S/A, realizada em 13 de junho de 1979; consistente na compra de ações de empresas salineiras sendo 5.470.338 ações ordinárias e 18.178 ações preferenciais das Salinas Guanabara S/A; e 4.082.886 ações ordinárias da S/A - Salineira do Nordeste - SOSAL, todas nominativas, sendo certo que, com a aquisição, a Frota Amazônica S/A., se tornará titular praticamente de todas as ações com direito a voto das Salinas Guanabara S/A., pois só não estará adquirindo 4 (Quatro) de tais ações, pertencentes a pessoas físicas. O referido é verdade. Passada e Conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial de Administração F-3, da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 20 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício  
"JUCEPA"

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 21 de setembro de 1979. Pará

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J. P. M. da verdade.

JOÃO PONTES DE MORAES

Tabelião

Substituto

(Ext. Reg. nº 5913 - Dia: 22/09/79)

## Martini, Importadora de Móveis S.A.

CGC - 04.914.784/0001-14  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este meio, estão convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social, à Rua 13 de Maio, 261/265, 3º andar, às 9:00 horas do dia 1º de outubro próximo vindouro, para:

a) tomada de contas da diretoria, relativas ao ano de 1978;

b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social;

No mesmo dia, às 16:00 horas, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social, com a utilização de reservas;

b) Alteração parcial dos nossos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa, 19 de setembro de 1979.

a) HUGO MARTINI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5889 - Dias: 21, 22 e 25.09.79)

## BCN Agropastoril S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C. M.F. NR. 003.503.802/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da BCN Agropastoril S/A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 01 de outubro de 1979, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:-

1-) Exame e votação da Proposta da Diretoria para: a-) Ratificação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 18.06.79 e pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 09.07.79; b-) Aumento do Limite de Autorização do Capital Social de Cr\$... 95.292.500,00 para Cr\$ 149.292.500,00, possibilitando a futura emissão de 54.000.000 de ações nominativas, sendo 13.500.000 Ações Ordinárias e 40.500.000 Ações Preferenciais, com consequente alteração do "Caput" do artigo 4 dos Estatutos Sociais.

2-) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de setembro de 1979

BCN Agropastoril S/A.

(A.) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5897 - Dias: 21, 22 e 25.09.79)

## CIMATRO

### Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF. nº 05056619/0001-31

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1979.

LOCAL: Sede social, na Rua Santo Antônio, 317, sala 301, Belém (PA); CONVOCAÇÃO: Edital publicado nos dias 07, 08 e 09 do mês de agosto do ano de 1979 no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "O Liberal"; PRESIDÊNCIA: Acionista Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor-Superintendente; SECRETARIA: Acionista Oswaldo Nasser Tuma; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DAS DELIBERAÇÕES: (a) leitura e discussão da Proposta da Diretoria para (1) capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Correção do Ativo Fixo", no montante de Cr\$ 5.416.630,00, com a consequente bonificação em ações, na forma estatutária; (2) emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações preferenciais classe "B", para serem subscritas pelo FINAM e (3) alteração redacional do art. 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (b) aprovação da capitalização proposta pela Diretoria mediante a utilização de parte do saldo da conta "Reserva de Correção do Ativo Fixo"; (c) autorização da emissão de 1.200.000 ações preferenciais de classe "B", pelo seu valor nominal; (d)

suspensão dos trabalhos para a elaboração e subscrição pelo FINAM, das ações preferenciais classe "B" emitidas, (e) retomada dos trabalhos assembleares às 16 horas do dia 18 do mês de setembro, com a aprovação unânime do aumento de capital decorrente da subscrição de ações preferenciais classe "B" pelo FINAM; (f) adoção da seguinte redação para o artigo 5º do estatuto social: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr\$ 61.111.920,00 (sessenta e um milhões cento e onze mil novecentos e vinte cruzeiros), representado por 2.571.441 (dois milhões quinhentas e setenta e uma mil quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias; 2.007 (duas mil e sete) ações preferenciais classe "A" e 3.537.744 (três milhões quinhentas e trinta e sete mil setecentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "B", com o valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)".

OBSERVAÇÃO: A ata da Assembléia Geral Extraordinária cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme certidão a seguir transcrita: "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA — Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1195-79 a 1ª via da presente Ata de CIMATRO — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais. Belém, 20/09/79. a) Célia Regina Soares Fernandes. Visto. a) Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará".

(T. nº 5526. Reg. nº 5915. Dia: 22/09/79)

## Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — C A P I M —

(Projeto Aprovado pela SUDAM)  
CGC DO MF Nº 04952891/0001/37  
Inscr. Estadual Nº 003.382—PA  
Inscr. Junta Coml. 2.465/68—PA

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 11.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 10.689.505,00

Ata da Décima Primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1.979, para deliberar sobre a Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 horas, na sede da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, na Rua 13 de Maio, nº 82 - 14º andar - Sala, 1402, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas da Sociedade, representando 96,1% (noventa e seis vírgula um por cento) do capital social com direito a voto, conforme se constata pelo livro de Presença dos Acionistas, à pág. 18. Verificado que o número de presenças permitia a instalação da Assembléia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr.

o Aloysio Mommensohn, nomeou a mim, Ângelo Motti, para secretariar os trabalhos, determinando, em seguida, que se procedesse a leitura do Edital de Convocação, prévia e regularmente publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 20, 21 e 24 de abril de 1.979 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20 e

21 do mesmo mês e ano, bem como para que fosse distribuído aos presentes cópia do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, Demonstração Financeira e Notas Explicativas relativas ao exercício encerrado em 31/12/78, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no dia 25 de abril de 1.979 e no jornal "A Província do Pará", no dia 29 do mesmo mês e ano. Examinadas as contas e demais documentos, os Acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram por sua aprovação. Com referência à letra "b" da Ordem do Dia, também por unanimidade, foi fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a remuneração de cada membro do Conselho de Administração, para período que ora se inicia até a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no ano de 1.980, quando se finda a atual gestão, bem como fixado num máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante do valor dos honorários da Diretoria para o restante de sua gestão. Passando-se, então, ao item "c" da Ordem do Dia, foi procedida a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1.979, sendo reeleitos como membros efetivos os Drs. Urbano Buchweitz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Martim Afonso, 829, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 432.762, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Waldemar Allegretti, brasileiro, casado, advogado e contabilista, residente e domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 300, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 298.522, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e Leonildo Buzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, 933, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 419.121, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Como suplentes foram reeleitos os Srs. João Preis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, 316, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 302.816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Osvaldo Chiucheta, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Mauá, nº 1.931, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 643.159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e o Dr. Luiz Tutomo Iczuka, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, 851, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 250.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Ficou também estabelecido que cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá, mensalmente, uma quantia equivalente a um décimo do que perceberem, em média, os Srs. Diretores, na forma do art. 162, § 3º, da Lei 6.404/76. Passando-se então, à letra "d" da Ordem do Dia, não tendo havido manifestação dos presentes quanto a outro assunto, o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos Acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1.979. aa) João Aloysio Mommensohn, Conrado Andréa Mommensohn, Genuíno Marcílio Gatti, Ângelo Motti e Ângelo Motti pp. de Comer-

cial Catarinense S/A. CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA ÀS FOLHAS CINQUENTA E DOIS VERSO E CINQUENTA E TRÊS, DO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - CAPIM.

Belém, 30 de abril de 1.979.

ÂNGELO MOTTI

Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal: C. N. A. R., da verdade.

Belém, 20 de setembro de 1979.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabellão Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18 de setembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1178-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" - CAPIM.

Belém, 18 de setembro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

"J U C E P A"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará

— " J U C E P A " —

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Belém, 18 de setembro de 1979.

ALFREDO F. COELHO

Secretário-Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

(T. Nº 5524 — Reg. Nº 5922 — Dia 22.09.79)

## Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

C.G.C. - Nº 05.426.226/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
C O N V O C A Ç Ã O

O Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, convida os senhores acionistas a se reunirem no dia 1º de outubro de 1979, às 10:00 horas, na sede Social, na Fazenda Santa Fé, no município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado;
- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Santana do Araguaia, 19 de setembro de 1979.

a) LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5892 - Dias: 21, 22 e 25.09.79)

## Companhia Paraense de Mandioca - COPAMASA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE SEU CAPITAL.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, reunidos em primeira convocação, à Av. Presidente Vargas nº 351, 10º andar, conj. 1001, nesta cidade, subscritores do Capital da COMPANHIA PARAENSE DE MANDIOCA - COPAMASA, em organização, representando totalidade do Capital Social, conforme verificado na lista de presença, conferida com o Boletim de Subscrição, assumiu por aclamação a presidência, o fundador TÂNIO OSHIKIRI, que para secretário convidou ARMANDO SAWADA. O presidente deu por instalada a Assembléia e ordenou, que fiz como secretário, a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" dos dias 14, 15 e 17 do mês de agosto do corrente ano, deste teor: COMPANHIA PARAENSE DE MANDIOCA - COPAMASA, em organização - Assembléia Geral de Constituição - Primeira Convocação - São convidados os subscritores do Capital Social da COMPANHIA PARAENSE DE MANDIOCA - COPAMASA, a comparecerem, no dia 21 do mês de agosto de 1979, às 16 horas à Av. Presidente Vargas, 351 - sala 1001, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Projeto de Estatuto Social, Constituição definitiva da Sociedade, Eleição do Primeiro Conselho de Administração, Conselho Fiscal e fixação de remuneração. Belém, 09 de agosto de 1979. Fundador TÂNIO OSHIKIRI - Fundador ARMANDO SAWADA. O Presidente a seguir declarou que tinha em mãos o Projeto do Estatuto Social, devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, o Boletim de Subscrição, que me ordenou proceder à leitura dos mesmos, ficando dispensado o recibo ou certidão de depósito em dinheiro, da parte do Capital Social realizado em dinheiro, por se tratar de Companhia de Capital Autorizado, nos termos do Artigo 45 parágrafo 5º da Lei 4728 de 14.07.65 - Lei de Mercado de Capitais. A pedido do Sr. Presidente, como secretário, procedi à leitura do Estatuto Social, que regerá a sociedade no seguinte teor: COMPANHIA PARAENSE DE MANDIOCA - COPAMASA - ESTATUTO SO-

CIAL - CAPÍTULO - 1 - DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORO, OBJETO E FUNDAÇÃO - ARTIGO 1º - Sob a denominação de COMPANHIA PARAENSE DE MANDIOCA - COPAMASA, fica constituída uma Sociedade Anônima Fechada de Capital Autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua séde, domicílio administrativo e foro jurídico na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, 351 - Conj. 1001. § 1º - Por decisão da Diretoria, a Sociedade poderá, instalar, manter e extinguir filiais, escritório, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e exterior, respeitando as prescrições legais em vigor, inclusive fazendo os destaques da parte do Capital Social que se afigurem necessário. Parágrafo 2º - Fica destacada a importância de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) para abertura de uma filial na cidade de TOMÉ-AÇÚ, Município do mesmo nome, Estado do Pará. ARTIGO 3º - O objeto Social consiste: 1 - Cultura e extração de mandioca; 2 - Industrialização, comercialização e exportação do álcool e demais sub-produtos derivados da mandioca e outros produtos regionais; 3 - Exploração de atividade pecuária em suas várias modalidades; 4 - Pesquisas e experimentação agropecuária; 5 - Exploração de outras atividades em setor afins; 6 - Participação no Capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; 7 - Produção e comercialização de madeiras nos mercados nacional e internacional, seus produtos e subprodutos, inclusive atividades de Reflorestamento em suas diversas modalidades legais e estatutárias. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) Ações, sem valor nominal sendo 10.000.000 (dez milhões) Ações Ordinárias com direito a voto e 20.000.000 (vinte milhões) Ações Preferenciais nominativas classe "A" sem direito a voto. ARTIGO 6º - Os aumentos de Capital, dentro dos limites do Capital Autorizado, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará por escrito a Diretoria para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar requerimento à Junta Comercial para o competente registro. § 1º - Os aumentos de capital neste artigo, não importa em alteração estatutária. § 2º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do capital autorizado, não podendo em hipótese alguma, proceder à venda de ações por importância inferior ao valor patrimonial. § 3º - O parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado, em cada exercício social, pelo Conselho de Administração. § 4º - A critério do Conselho de Administração a integralização de ações subscritas poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, ou a incorporação de bens móveis ou

imóveis ou, ainda, o aproveitamento de crédito, recursos e fundos disponíveis. § 5º - Em todas as publicações e documentos em que se declarar o capital da sociedade, serão sempre indicados os montantes do capital subscrito e do capital integralizado, além do capital autorizado. ARTIGO 7º - O capital Social subscrito é de Cr\$.... 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil cruzeiros), representado por 1.410.000 (hum milhão quatrocentas e dez mil), ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1.410.000,00 (hum milhão quatrocentos e dez mil cruzeiros), com direito a voto e 2.820.000 (dois milhões oitocentas e vinte mil) ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentas e vinte mil cruzeiros) sem direito a voto. § 1º - As ações ordinárias subscritas e integralizadas são oriundas de 1/3 (hum terço) de capital estrangeiro e 2/3 (dois terços) de capital nacional. § 2º - As ações preferenciais Nominativas Classe "A", subscritas e integralizadas são com recursos de capital estrangeiro, podendo, no entanto a Assembléia Geral autorizar a emissão de outras classes de ações preferenciais representativas de recursos de incentivos fiscais. ARTIGO 8º - Ações representativas do capital social da sociedade classificam-se em: a) - quanto à natureza de seus possuidores-ordinárias e/ou preferenciais; b) - quanto a identificação dos mesmos - Nominativas e/ou Portador. ARTIGO 9º - Os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se cada um deles, "Certificado de Ações" contendo esses mesmos papéis, todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura dos dois diretores, depois de atendidas as condições expressas no art. 6º § ÚNICO - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados cada um dos mesmos, como "Certificado Provisório" de Ações, os quais, conterão os dados legalmente exigidos, apresentando espaços para as quitações das parcelas integralizadas, serão assinados com a observância do disposto no "caput" e, após a integralização de seu valor, serão substituídos pelos títulos definitivos. ARTIGO 10 - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, ou o direito ao voto múltiplo, nos casos e na forma prevista na lei. ARTIGO 11 - Todo acionista tem o direito de preferência na subscrição de ações do capital social, observada a proporção das que possuir. § 1º - Sempre que o Conselho de Administração deliberar o acolhimento de subscrição de novas ações para integralização em dinheiro ou bens, comunicará a todos os acionistas tal decisão, indicando a totalidade do aumento e a participação que nele poderá ter cada acionista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação e tomar as providências cabíveis para sua efetivação, total ou parcial, dentro de 30 (trinta) dias contados da comunicação. § 2º - Os acionistas que manifestarem o seu desinteresse, ou deixarem de manifestá-lo por ausência de comunicação, ficarão privados de participar nos aumentos de capital referidos, neste artigo, transferindo-se seus direitos aos

demais que eventualmente se interessarem e tomarem as respectivas providências dentro de 15 (quinze) dias contados da nova comunicação que o Conselho de Administração lhes fará. § 3º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá deliberar a colocação à venda das ações não subscritas, ou deixar de fazê-lo a seu critério, salvo recomendação ou determinação da assembléia geral.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL -

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas. § ÚNICO - Para a convocação da assembléia geral far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da localidade da sede da companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma da lei e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada, a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações ordinárias e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. ARTIGO 13 - A

Assembléia Geral será sempre instalada na sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número. § ÚNICO - Ressalvem-se nas exigências de "quorum", os casos especiais previstos em lei. ARTIGO 14 - Os acionistas presentes à assembléia geral, antes da sua abertura, deverão assinar o livro de Presença, depois de haverem provado a sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permissíveis. ARTIGO 15 - A

assembléia geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes e, este por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. ARTIGO 16 - A assembléia geral ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. ARTIGO 17 - Sempre que necessário, a assembléia geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma vez ou várias em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente, com a assembléia geral ordinária. CAPÍTULO IV - DA

ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos esses que têm a seguinte composição: a) - O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente; b) A Diretoria compõe-se de 2 (dois) diretores acionistas ou não sendo 1 (hum) Diretor-Presidente, 1 (hum) Diretor Administrativo. ARTIGO 19 - Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "a" do artigo anterior pela assembléia geral ordinária, por ela destituível a qualquer tempo e terão seus mandatos fixados pelo prazo

de 3 (três) anos, expirando-se na data da assembléia geral ordinária do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. § 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse órgão. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação individual de seu Presidente por escrito e sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença de 2 (dois) membros, entre os quais o Presidente que também usará do direito de voto. § 3º - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente. § 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo primeiro Vice-Presidente e pelo segundo Vice-Presidente, na ordem aí indicada. § 5º - Na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de

"Quorum" durante 2 (dois) meses consecutivos, será convocada assembléia geral para imediata subscrição dos membros que se afastaram de suas funções ou dexaram de atender às convocações. § 6º - Havendo interesse da sociedade que dependam de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "Quorum" dará motivo a imediata convocação da assembléia geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo. § 7º - No caso de afastamento ou impedimento legais definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembléia Geral elegerá novos membros em substituição aos afastados, recompondo por inteiro esse órgão, podendo os remanescentes serem eleitos para as mesmas ou diferentes funções. § 8º - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, caso em que a eleição se fará para o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos. § - Considerar-se-á afastamento definitivo a impossibilidade de qualquer membro em reassumir o cargo dentro de 90 dias. ARTIGO 20 - Compete ao Conselho de Administração: a)

a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger os diretores da Companhia e, destitui-los, individual ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrária aos interesses sociais; c) - Convocar a assembléia ordinária e, em caráter extraordinário, quando julgar conveniente; d) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos

celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vistas assegurar a perfeita execução da política da empresa; e) - Deliberar sobre a colocação de ações para o aumento de capital, dentro dos limites do Capital autorizado, instruindo a Diretoria para a respectiva emissão de ações; f) Deliberar sobre os aumentos de capital da sociedade na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos; g) - Praticar os demais atos previsto na lei como de sua competência. ARTIGO 21 - A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. § 1º - A critério da Assembléia

Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada membro do Conselho de Administração, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (Quinze por cento) dos honorários estipulado no "caput". § 2º - A Assembléia Geral Ordinária é competente para reajustar em cada exercício, independentemente do termino do mandato dos diretores, o valor de seus honorários, se as bases fixadas no "caput" deste artigo se desajustarem dos valores vigentes no mercado. ARTIGO 22 - Os diretores da sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão mandatos fixados por prazo identicos, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo por este conselho. § 1º - A diretoria tem os poderes a atribuições que lhe conferem a lei e o presente estatuto, necessário para assegurar o bom e fiel cumprimento e regular funcionamento da sociedade. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarem no livro de Atas de reuniões da diretoria. § 3º - Um membro do Conselho de Administração poderá ser eleito para um dos cargos da Diretoria Executiva. ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhes são conferidas este Estatuto Social: a) Administrar; Coordenar e Orientar os negócios, serviços e atividades sociais da empresa sem qualquer limitação de poderes; b) - Presidir as reuniões da Diretoria, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, assim como, as resoluções da Assembléia Geral da Diretoria; c) - Constituir procuradores, em conjunto com outro Diretor ou separadamente com as cláusulas "ad negotia" e "ad iudicia", com poderes gerais e especiais; d) - Assinar conjuntamente com outro Diretor as Ações ou títulos múltiplos representativos do capital social; e) - praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência

privativa dos demais diretores. § ÚNICO - O Diretor - Presidente nas suas faltas e impedimento será substituído pelo Diretor - Administrativo. ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Administrativo; a) Representar a sociedade ativa nos atos judiciais e extra-judiciais; b) praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionarem com a sociedade; c) - Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir, transigir, em todos os atos que lhe digam respeito à sociedade; d) - Contratar abertura de crédito fixo e rotativos, mediante hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da sociedade, estudando todas as demais cláusulas e condições necessárias inclusive contrato de comodato; e) - nomear mandatários ou procuradores em nome da sociedade, quando e onde necessário para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos; f) - Admitir e demitir funcionários técnicos e especializados, sempre que a sociedade assim o exigir, deliberando com os mesmos, contratos e distratos; g) Prestar avais, fianças e garantias bancárias, observando o parágrafo único; h) - Emitir cheques abrir contas bancárias e movimentá-las dando instruções aos bancos e demais providências; i) - Emitir Certificado de ações, assinando os referidos papéis; j) - representar a sociedade perante bancos, repartições públicas, autarquias, sociedade de economia mixta, empresas estatais, institutos de previdências e quaisquer outras entidades de direito público ou privado; l) - Enfim, praticar todos e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em contrário ao interesse da sociedade na forma da legislação vigente. § 1º - Os atos de competência do Diretor Administrativo constante dos itens "b", "d", "g", "h", e "i" do caput" deste artigo, serão sempre praticados em conjunto com o Diretor-Presidente ou procurador legalmente constituído. § 2º - É vedado ao Diretor Administrativo e a qualquer outro membro da administração prestar em nome da sociedade, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese em que se trate de operações de interesse da mesma, caso em que será necessário a assinatura em conjunto com a do presidente do Conselho de Administração. ARTIGO 25 - Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos podendo serem reeleitos, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores será o mesmo substituído por que o Conselho de Administração designar, podendo essa designação recair em outro, que passará a acumular ou a pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não. § 2º - Ocorrendo a vacância definitiva da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o Diretor Substituto, que completará o mandato

do substituído. § 3º - Considerar-se-á a vacância definitiva, o afastamento de qualquer membro da diretoria, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias. § 4º - Cada diretor responde, individualmente, perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente com outros ou com os demais quando fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas.

ARTIGO 26 - Para garantia do mandato, cada diretor prestará a caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade própria ou de terceiros, caução essa que substituirá enquanto o diretor que deixar o cargo não tiver aprovados pela Assembléia Geral as contas e atos de suas gestões. ARTIGO 27 - Os diretores eleitos terão seus honorários fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º - A cada 12 (doze) meses de mandato, os diretores terão seus honorários reajustados de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), podendo a Assembléia Geral a qualquer momento, proceder novos reajustes, notadamente em virtude dos valores vigentes no mercado. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos de 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei. ARTIGO 29 - Aos membros do Conselho Fiscal compete as contribuições que lhe são conferidas por lei. ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem, no mínimo 1/10 (hum décimo) das ações, instalando-se pela Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. ARTIGO 31 - A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções, observando o limite mínimo para cada um equivalente a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o membro do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente se o estiver substituindo. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS, E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 32 - O exercício social da empresa compreende-se entre 1º de abril a 30 de março de cada ano. ARTIGO 33 - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) - Demonstração dos lucros ou prejuízos Acumulados; c) - Demonstração do Resultado do exercício; d) - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. ARTIGO 34 - Apurado o Lucro do Exercício social com a observância de

todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas nas seguintes importâncias e com as destinações que seguem: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404, de 15.12.76, até que o seu montante atinja 20 (vinte por cento) do capital subscrito e integralizado. § 1º - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações deste estatuto, poderá a Assembléia Geral Ordinária criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em conta de reserva. ARTIGO 35 - Do lucro apurado em cada exercício social 25% (vinte e cinco por cento), serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária a divisão cômoda pelo número de ações. § 1º - A importância de que trata esse artigo será contabilizado no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembléia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida assembléia geral ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-se aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração. § 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercício anteriores. § 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório em que a Diretoria dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele compatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. § 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim o que permitir a situação financeira da companhia. ARTIGO 36 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas no artigo 32, a assembléia geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores, determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros. § 1º - O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo será contabilizado na

data da própria assembléia geral a débito do saldo do lucro do exercício findo e a crédito das contas individuais dos interessados, procedendo-se a sua liquidação em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias da data da referida assembléia. Parágrafo 2º - O montante do "caput" não pode exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menos. § 3º - Entende-se por lucro líquido, o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. ARTIGO 37 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucro do exercício findo, ou dos lucros acumulados, a assembléia geral ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo, como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao capital, observando o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 38 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido por Lei. § ÚNICO - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral Ordinária, nomeará um diretor para atuar como liquidante. ARTIGO 39 - A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com a aprovação de acionistas que representem mais da metade do Capital Social com direito a voto: a) Transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outras empresas; d) Cindir-se em duas ou mais empresas; e) Fundir-se com outras empresas; f) Emitir ações nominativas classe "A" e "B" para aumento de capital com subscrição e integralização dos recursos previstos no Dec. Lei nº 1376 de 12.12.74 (FINAM). Belém, (PA), 21 de agosto de 1979. Assinaturas: Tânio Oshikiri - Takeshi Taketa - Tsutomu Sakanoue - Hiroshi Muroi - Toshiko Sakaguchi - Armando Sawada - Kunigo Yasunori - Antonio Farias Coelho - Companhia Internacional de Desenvolvimento da Mandioca. Submetido a votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente comunicou que do total das ações ordinárias subscritas no montante de Cr\$-1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros), serão integralizadas em moedas correntes, neste ato, pelos subscritores, o valor de Cr\$-834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), e o restante de Cr\$-576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), serão integralizadas dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes, sendo os subscritores: Srs. Takeshi Taketa, Toshiko Sakaguchi,

Kunigo Yasunori, Hiroshi Muroi, Tânio Oshikiri, Tsutomu Sakanoue, Antonio Farias Coelho, Armando Sawada, subservem cada um, 90.000 (noventa mil) ações no valor de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros), integralizando cada um, neste ato 18.000 (dezoito mil) ações no valor de Cr\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), restante de 72.000 (setenta e dois mil) ações no valor de Cr\$-72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) serão integralizadas por cada subscritor até 31.12.79 e Cia. Internacional de Desenvolvimento da Mandioca subscrive e integraliza 690.000 (seiscentos e noventa mil) ações no valor de Cr\$-690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros) neste ato e a totalidade das ações Preferenciais Nominativas Classe "A", subscritas e integralizadas neste ato 2.820.000 (dois milhões e oitocentos e vinte mil) ações no valor de Cr\$-2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), pela Cia. Internacional de Desenvolvimento da Mandioca. Esclareceu ainda, o Sr. Presidente que, com a subscrição e integralização do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontrava sobre a mesa, passaria a apresentar a composição estabelecida no Artigo 7º do Estatuto Social, acima transcrito. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia Paraense de Mandioca - COPAMASA, determinando se procedesse à eleição do Conselho de Administração e Fiscal, esclarecendo que cada subscritor das ações ordinárias devia assinar a sua cédula, a fim de que pudessem ser contados os votos, porquanto cada ação dava direito a um voto. Chamados os subscritores pela ordem em que figuravam na Lista de Presença, depositaram os mesmos as cédulas em cada urna, uma para o Conselho de Administração, outra para o Conselho Fiscal. Finda a votação foram retiradas em primeiro lugar, por mim, secretário, as cédulas da urna do Conselho de Administração e Fiscal. Contadas, verificou-se que todos os subscritores presentes, em número de 9 (nove) tinham votado, e, enquanto o Presidente lia, em voz alta, a cédula e o nome do votante, anotei os nomes das pessoas votadas para o Conselho de Administração e o número de votos que lhes eram dados. Findo o trabalho de apuração, o Presidente proclamou eleitos, TÂNIO OSHIKIRI, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 526.898 - SEGUP-PA., CIC nº 000.911.622-29, residente e domiciliado à Trav. Timbó, 2280, Belém-Pa, para Presidente, TAKESHI TAKETA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 528.795 - SEGUP-PA., CIC nº 004.972.902-00, residente e domiciliado à Trav. Estrêla, 2351, Belém-Pa, para 1º Vice-Presidente, TSUTOMU SAKANOUÉ, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 757.563 - SEGUP-PA., CIC nº

006.302.762-34, residente e domiciliado à Alameda Rodrigues Alves casa 120, Belém-Pa., para 2º Vice-Presidente. A seguir de maneira idêntica, apurou-se os votos para eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, VIVALDO HITOSHI HARADA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 788.013 - SEGUP-PA., CIC nº 010.861.462-04, residente e domiciliado à Trav. Curuzu, 1851, Belém-Pa., HIROSHI MUROI, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 77.748 - SEGUP-PA., CIC nº 006.309.692-72, residente e domiciliado no Ramal Jamic, Tomé-Açu-Pa, e HAJIME YAMADA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.099.684 - SEGUP-PA., CIC nº 004.972.402-97, residente e domiciliado à Trav. 7 de Setembro, 312, Belém-Pa., para os membros efetivos, e ANTONIO FARIAS COELHO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 459.711 - SEGUP-PA., CIC - nº 000.342.662-91, residente e domiciliado à Trav. Padre Prudêncio, 85, Belém-Pa., JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 842.304- SEGUP-PA., CIC nº 008.634.322-04, residente e domiciliado à Trav. Bolônia, 178 Belém-Pa., e HARUO ONUMA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 526.895 - SEGUP-PA., CIC nº 006.316.802-25, residente e domiciliado no Ramal Arraia, Tomé-Açu-Pa., para membros suplentes. O Presidente declarou em seguida, que a Assembléia devia votar a remuneração, nos termos da Lei de Sociedades por Ações e do Estatuto, do Conselho de Administração e a do Conselho Fiscal. O subscritor TAKESHI TAKETA, propôs que a cada membro do Conselho de Administração fosse paga a remuneração mensal de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e, a cada membro do Conselho Fiscal Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais. A proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à

lavratura desta ata. E, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os subscritores presentes. Belém, 21 de agosto de 1979.

TÂNIO OSHIKIRI

Presidente

ARMANDO SAWADA

Secretário

TAKESHI TAKETA

TSUTOMU SAKANOE

HIROSHI MUROI

TOSHIKO SAKAGUCHI

KUNIGO YASUNORI

ANTONIO FARIAS COELHO

CIA. INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
MANDIOCA

Certifico, na qualidade de secretário, ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no livro competente.

ARMANDO SAWADA

Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de 8 oito.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 30 de agosto de 1979.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000424-79, a 1ª via da presente Ata de Companhia Paraense de Mandioca.

Belém, 09 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício - JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do  
Pará

## Companhia Paraense de Mandioca — COPAMASA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.410.000 (hum milhão quatrocentas e dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal com direito a voto no valor de Cr\$-1.410.000,00 (hum milhão e quatrocentos e dez mil cruzeiros), cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada em 21.08.79.

| Nº | Nome, Endereço, CIC, Profissão                                                      | Nº Ações | Subscritas | Integralizadas | A Integralizar | Total     | Assinaturas       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|-----------|-------------------|
| 01 | TAKESHI TAKETA, brasileiro, casado, Tomé - Açu, 004.972.902-00 Agricultor           | 90.000   | 90.000,00  | 18.000,00      | 72.000,00      | 90.000,00 | Takeshi Taketa    |
| 02 | TOSHIKO SAKAGUCHI, brasileira, casada, Tomé-Açu, 004.978.782-91- Prendas Domésticas | 90.000   | 90.000,00  | 18.000,00      | 72.000,00      | 90.000,00 | Toshiko Sakaguchi |
| 03 | KUNIGO YASUNORI, brasileiro, casado, São Paulo, 323.129.548-34, Parlamentar         | 90.000   | 90.000,00  | 18.000,00      | 72.000,00      | 90.000,00 | Kunigo Yasunori   |
| 04 | HIROSHI MUROI, brasileiro, casado, Tomé - Açu - 006.309.692 - 72 - Agricultor       | 90.000   | 90.000,00  | 18.000,00      | 72.000,00      | 90.000,00 | Hiroshi Muroi     |

32 - Sábado, 22

## DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1979

|        |                                                                                   |           |              |            |            |              |                       |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|------------|------------|--------------|-----------------------|
| 05     | TÂNIO OSHIKIRI, brasileiro, casado, Tomé - Açú, 000.911.622 - 20, Agricultor      | 90.000    | 90.000,00    | 18.000,00  | 72.000,00  | 90.000,00    | Tânio Oshikiri        |
| 06     | TSUTOMU SAKANOUÉ, brasileiro, casado, Igarapé Açú 006.302.762-34, Agricultor      | 90.000    | 90.000,00    | 18.000,00  | 72.000,00  | 90.000,00    | Tsutomu. Sakanoue     |
| 07     | ANTÔNIO FARIAS COELHO, brasileiro, casado, Belém-Pará, 000.312.662-91, Industrial | 90.000    | 90.000,00    | 18.000,00  | 72.000,00  | 90.000,00    | Antônio Farias Coelho |
| 08     | ARMANDO SAWADA, brasileiro, solteiro, Belém - Pa., 024.462.352-04, Advogado       | 90.000    | 90.000,00    | 18.000,00  | 72.000,00  | 90.000,00    | Armando Sawada        |
| 09     | CIA. INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA MANDIOCA — TOKYO-JAPÃO                   | 690.000   | 690.000,00   | 690.000,00 | —          | 690.000,00   | Armando Sawada        |
| Totais |                                                                                   | 1.410.000 | 1.410.000,00 | 834.000,00 | 576.000,00 | 1.410.000,00 |                       |

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000424, a 1ª via do Contrato Social de Cia. Paraense de Mandioca.  
Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em exercício "JUCEPA"  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Companhia Paraense de Mandioca — COPAMASA

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.820.000 (dois milhões, oitocentas e vinte mil) ações preferenciais nominativas Classe "A" sem valor nominal e sem direito a voto no valor total de Cr\$-2.820.000,00 (dois milhões e oitocentas e vinte mil cruzeiros) cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1979.**

| Nº    | Nome, Endereço, Nacionalidade                                     | Nº Ações  | Subscritas   | Integralizadas | A Integralizar | Total        | Assinatura     |
|-------|-------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|----------------|----------------|--------------|----------------|
| 01    | Cia. Internacional de Desenvolvimento da Mandioca - Tokyo - Japão | 2.820.000 | 2.820.000,00 | 2.820.000,00   | —              | 2.820.000,00 | Armando Sawada |
| Total |                                                                   | 2.820.000 | 2.820.000,00 | 2.820.000,00   | —              | 2.820.000,00 |                |

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000424, a 1ª via, do Contrato Social de Companhia Paraense de Mandioca.  
Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em exercício "JUCEPA"  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 5525 - Reg. nº 5912 - Dia 22.09.79)

## Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

CGC — 05.427.554/0001-93

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.09.1979.

Aos dez dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e nove, às 15 horas, o Conselho de Administração da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A., reuniu-se em sua sede na Fazenda Agrisa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e decidiu, por unanimidade, aprovar o Boletim de Subscrição datado de dez de setembro de um mil novecentos e setenta e nove, ratificando a deliberação da Reunião do Conselho de Admi-

nistração de três de setembro de um mil novecentos e setenta e nove, com a subscrição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) em ações preferenciais nominativas classe "C" sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto Lei Nº 1376/74. A presente subscrição e consequente emissão alterou o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 29.070.000,00 (vinte e nove milhões e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 31.570.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros), representado por

9.575.852 (nove milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, 3.801.168 (três milhões, oitocentas e um mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A", 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "B" e 15.000.000 (quinze milhões) em ações preferenciais nominativas classe "C" todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha — Presidente do Conselho de Administração e José Cassiano Gomes dos Reis, Conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro das "Reuniões do Conselho de Administração", rubricada na forma da lei.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Pres. Cons. de Administração

C.P.F. — 051.496.148—15

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS

Cons. de Administração

C.P.F. 010.174.708—04

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1191/79, a 1ª via da presente Ata de Agrisa - Agropastoril e Indl. de Madeiras S/A.

Belém, 20 de setembro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5125 - Reg. nº 5925 - Dia: 22.09.79)

## Cimentos do Brasil S/A CIBRASA

(C.G.C. M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1979.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto, do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, que representavam a totalidade das ações ordinárias com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença. Assumiu a presidência dos Trabalhos, o Diretor Gerente, Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Diretor Secretário, Dr. Fernando João Pereira dos Santos, para secretário. Constituída assim, a mesa, o presidente, depois de verificar o cumprimento de todas as formalidades e de encerrar o Livro de Presença, declarou legalmente instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada pelo edital publicado no

Diário Oficial do Estado, edições de 11, 14 e 15/08/79, e no Jornal O Liberal, edições dos dias 10, 11 e 12, do mês de agosto de 1979, do teor seguinte: "CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA. — C.G.C. M.F. nº 04.898.425/0001-10 - Assembléia Geral Extraordinária - 1a. Convocação — São convidados os senhores acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 21 de agosto de 1979, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à autorização para aplicar lucros e/ou reservas da Empresa no resgate de todas as ações preferenciais nominativas, especiais, resgatáveis, Classe "B", com redução do capital da sociedade e consequente alteração do Art. 5º, dos Estatutos Sociais; b) assuntos conexos e correlatos. Belém, 07 de agosto de 1979. aa) Fernando João Pereira dos Santos - Diretor-Secretário, aa) José Bernardino Pereira dos Santos - Diretor-Gerente". Finda a leitura do edital de convocação, o presidente pediu fossem também lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas - a Diretoria de CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA - vem propor à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a aplicação de lucros e/ou reservas existentes no resgate de todas as ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, Classe "B", com redução do capital da sociedade e consequente alteração do Artigo 5º, dos Estatutos Sociais. As ações que compõem a classe em referência, tal como determina o Artigo 13º, inciso IV, dos Estatutos Sociais, são obrigatoriamente resgatáveis, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, em parcelas de 20% (vinte por cento) cada ano, por sorteio. Na verdade, muitas dessas ações foram subscritas e integralizadas há mais de 05 (cinco) anos, pelo que não mais se justificaria o sorteio para promover o resgate das mesmas, que é obrigatório, de acordo com a determinação estatutária antes referida. Assim, esta Diretoria propõe seja aplicado, no resgate da totalidade dessas ações, (17.881.091 ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma e do valor total de Cr\$ 17.881.091,00), o valor integral da conta de reserva para aumento de capital apurada no balanço da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 1978. (Cr\$ 16.274.263,63) e parte da Conta Fundo de Reserva Livre (Cr\$ 1.606.827,37), apurada no mesmo balanço. Os saldos dessas contas, cuja utilização no resgate ora se sugere, no balanço referido, são os seguintes: reserva para aumento de capital Cr\$ 16.274.263,63; Fundo de Reserva Livre - Cr\$ 3.452.605,76. Portanto, caso a presente proposição seja aprovada pela Assembléia Geral, remanescerá na conta Fundo de Reserva Livre a quantia de Cr\$ 1.845.778,39 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e nove centavos). Como as ações objeto da presente proposta não estão cotadas em bolsa, o resgate deverá ser feito pelo valor nominal das mesmas ações, prescindindo-se

do sorteio, desde que a operação abrange todas as ações de uma mesma classe. Caso a presente proposta seja aprovada pela Assembléia Geral, o capital da sociedade deverá ser reduzido do valor equivalente ao valor total das ações resgatadas, com a consequente alteração do Art. 5º, dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$ 259.273.048,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 259.273.048 (duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentas e setenta e três mil, quarenta e oito) ações do valor nominativo de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 217.571.055 (duzentos e dezesseite milhões, quinhentos e setenta e uma mil cinquenta e cinco) ações ordinárias; 30.801.120 (trinta milhões, oitocentas e uma mil, cento e vinte) ações preferenciais, nominativas, especiais, e 10.900.873 (dez milhões, novecentas mil, oitocentas e setenta e três) ações preferenciais, nominativas, Classe "A". Os acionistas beneficiados com o resgate deverão ser convidados pela Diretoria da Sociedade para recolherem as ações resgatadas e receberem o valor do resgate, ficando facultado à sociedade o direito de consignar, na forma da lei, o valor das ações pertencentes aos acionistas que não se apresentarem dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovar o resgate. Tendo em vista que a presente proposição objetiva o cumprimento de disposição estatutária, espera a Diretoria seja a mesma aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 25 de julho de 1979. Ass. Marechal Osvaldo Cordeiro de Farias, João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho, José Bernardino Pereira dos Santos, Fernando João Pereira dos Santos, Antônio Kowalewski."

"PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal de CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, por seus membros em exercício abaixo assinados, sendo ouvido sobre a Proposta da Diretoria datada de 25 de julho de 1979, relativa a aplicação de lucros e/ou reservas de empresa no resgate de todas as ações preferenciais, nominativas, classe "B", é de parecer que a dita proposição seja aprovada, em todos os seus termos, pela Assembleia Geral, uma vez que a mesma objetiva o cumprimento de disposição estatutária. Belém, 30 de julho de 1979. Ass. Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcorverde de Freitas. Terminada a

leitura dos documentos antes transcritos, o Presidente submeteu a matéria à discussão e, depois, em votação, sendo a Proposta da Diretoria em causa aprovada, em todos os seus termos, por unanimidade de votos, passando, em consequência o Art. 5º, dos Estatutos Sociais a ter a redação sugerida na proposição e ficando a Diretoria expressamente autorizada a operar o resgate das ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "B", com observância das condições estabelecidas na proposição. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata em livro próprio, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais acionistas presentes, dela tirando-se 08 (oito) cópias autênticas para os fins legais. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapessoca Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapetinga Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos, pela Itabira Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; pela Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original.

Dr. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário

CARTÓRIO JOÃO ROMA  
Reconheço a firma de Fernando João Pereira dos Santos.

Recife, 13 de setembro de 1979  
Em test. M.R.A. da verdade.  
MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de setembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1180-79, a 1ª via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA.

Belém, 19 de setembro de 1979  
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretário Geral em Exercício  
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 5900 - Dia: 22/09/79)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

CARTÓRIO RHOSSARD  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, expedido nos autos findos de Interdição de ALICE MARIA ZAIRE BOULHOSA, brasileira, solteira, nascida a 25 de março de 1937, filha de Raul Lobato Boulhosa e de Alice Zaire Boulhosa, residente nesta cidade à Avenida Magalhães Barata, 1012, - autos esses que se processam perante este Juízo, expediente do Escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos referidos autos DECRETOU a interdição da paciente Alice Maria Zaire Boulhosa, sob o

diagnóstico de "deficiência mental de grau severo condição mórbida que a impossibilita de reger sua pessoa", nomeando-lhe Curadora sua irmã MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO. (Conclusão da Sentença) — "Isto Posto — Comprovada a incapacidade da paciente, JULGO procedente o presente pedido, decretando a interdição de ALICE MARIA ZAIRE BOULHOSA, nomeando sua Curadora MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, que deverá prestar o compromisso legal. intime-SE. Belém, 12 de setembro de 1979. (a) PEDRO PAULO MARTINS". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos e, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal local, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de setembro de 1979. Eu, ODON GOMES DA SILVA, escrivão, o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível,  
privativa de Interditos.

(Ext. Reg. nº 5919. Dia: 22/09/79)

## Repartição Criminal

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Eurivaldo Castro da Veiga, brasileiro, casado, marítimo, residente no Beco do Carmo, nº 49, bairro da cidade Velha, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1979.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Neri Carrera de Lima, brasileiro, solteiro, encanador, residente na Passagem Boa Esperança, nº 106 — Entroncamento, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1979.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2745)

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Rosângela Mercês Raiol, brasileira, solteira, de 25 anos de idade, doméstica, residente à Vila Tupan, nº 13 — Rua Bom Jardim, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente Edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1979.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2745)

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da capital, foi denunciada Odete Ferreira de Souza, brasileira, casada, de 18 anos de idade, residente à Rua Bambu, Passagem D, s/n, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1979.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2745)

Lei 4.827 - Dispõe  
sobre a Nova Organiza-  
ção dos Municípios do  
Estado do Pará.

Opúsculo à venda  
na Imprensa Oficial.  
Cr\$ 25,00.

# Governo do Estado do Pará

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 292 DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Homologa a Portaria nº 164/79 - DG de 21 de setembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Portaria nº 164/79 - DG, de 21 de setembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que reajusta as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 164/79 - DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
— Ten. Cel. PM. Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a conclusão do estudo realizado pelo DETRAN, referente ao reajuste taximétrico para Belém e Santarém;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um nível tarifário compatível com a estrutura operacional do sistema de exploração de táxis;

CONSIDERANDO que, com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo, necessitar-se-á que o preço das tarifas taximétricas, sofrem por via de consequência, adequada majoração;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente a aprovação, fixação e reajuste de tarifas taximétricas, de acordo com a Resolução nº 72/78 do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de competência celebrado em 29.01.74, onde a Prefeitura Municipal de Belém outorga ao DETRAN/PA, a competência estabelecida pelo art. 37 e seu Parágrafo Único do Decreto Federal nº 62.127, de 16.01.68 alterado pelo Decreto Federal nº 62.926 de 28.06.68;

CONSIDERANDO ainda os termos do convênio celebrado entre o DETRAN/PA e a Prefeitura Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO finalmente, o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a Tabela nº 04 do estudo realizado por este Departamento de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém nas seguintes bases:

### I — BELÉM:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Bandeirada .....   | Cr\$-15,00 |
| Km rodado I .....  | 5,20       |
| Km rodado II ..... | 6,20       |
| Hora Parada .....  | 40,00      |

### II — SANTAREM:

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| Bandeirada .....   | Cr\$-9,00 |
| Km rodado I .....  | 10,00     |
| Km rodado II ..... | 12,00     |
| Hora Parada .....  | 80,00     |

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se, em Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Diretor Geral, em 21 de setembro de 1979.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Ten. Cel. PM

Homologo.  
21/09/79.

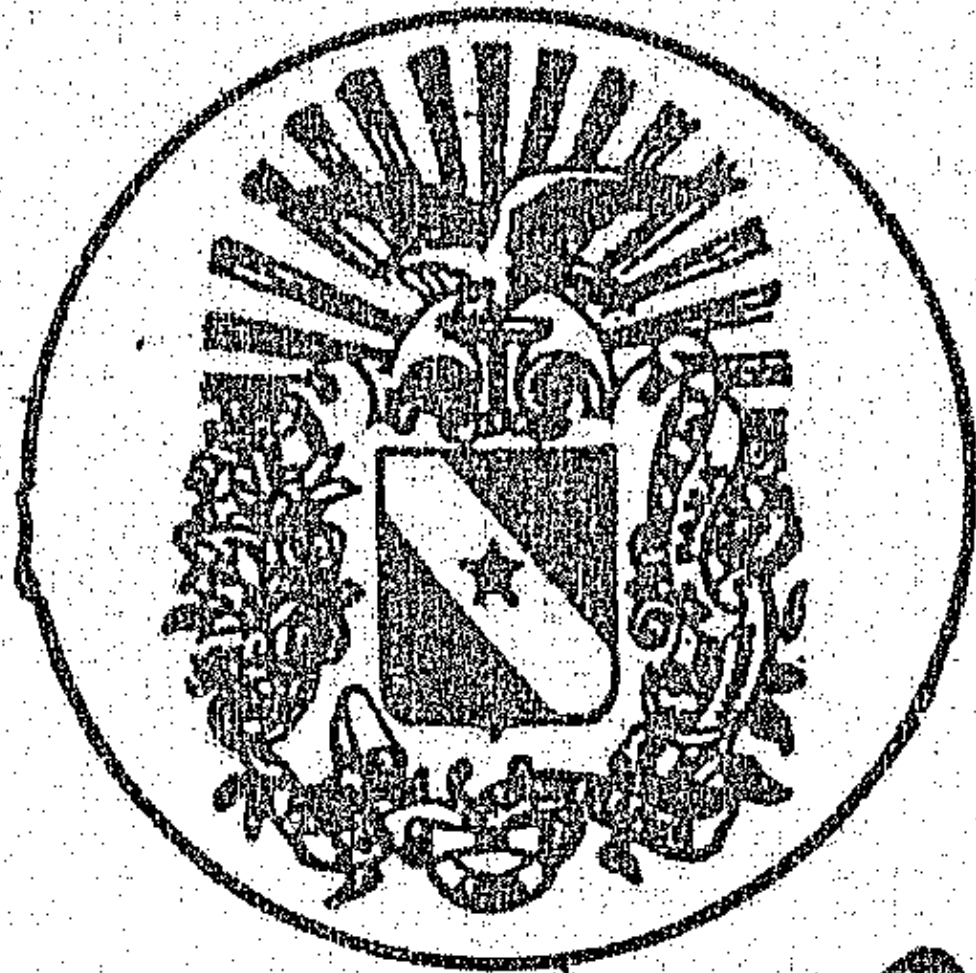
ALACID DA SILVA NUNES

(G. Dia: 22.09.79)

## COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.  
Leis de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA - Nº 24.104

Belém - Sábado, 22 de setembro de 1979

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 82ª Reunião Ordinária 2º  
Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª  
Legislatura da Assembléia Legislativa, re-  
alizada em 11 de setembro de 1979

PRESIDENTE : Sr. Deputado Everaldo Martins

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Álvaro Freitas.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Américo Brasil, que fez uma reclamação sobre procedimento de um guarda de trânsito que o multou, mesmo portando o cartão de "Trânsito Livre". O orador seguinte foi o Deputado Mário Chermont, que apresentou requerimento de regozijo à classe dos jornalistas profissionais, pela passagem do "Dia da Imprensa". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, apresentando requerimento ao Diretor do DNER, solicitando informações, se consta do projeto de construção da ponte sobre o Rio Itacaiúnas, em Marabá, a parte referente à iluminação da mesma, e se já foi realizada a concorrência para a elevação do aterro nas extremidades da ponte sobre o citado rio, caso positivo qual a firma vencedora e quando deverão ser iniciados os trabalhos. Ocupou a Tribuna o Deputado Milton Péres, registrando o envio de um ofício ao BASA, nesta Capital, solicitando a agilização da implantação de sua agência na Cidade de Ponta de Pedras. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, usou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, fazendo um

amplo relato do encontro dos "Gedeões Internacionais", ocorrido em Juiz de Fora, do qual tomou parte, mostrando o grandioso trabalho desenvolvido pelos mesmos em favor da comunidade, sendo aparteado pelo Deputado Fernando Bahia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, apresentando requerimento de apelo ao Governo do Estado, no sentido de que recomende à FRIMAPA, a interir no setor de comercialização de carne verde em Belém para eliminar atuação dos marchantes. O orador recebeu apartes dos Deputados: Célio Sampaio e Aziz Multran. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 81ª Reunião Ordinária e 41ª Reunião Extraordinária. O Deputado Milton Péres, ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de "Honra ao Mérito", ao Suboficial-Escrivente da Aeronáutica Walter de Souza Mendes. Foram deferidos pela Mesa os requerimentos nºs: 1032/79 do Deputado Nicias Ribeiro e o 1036/79 do Deputado Mário Chermont, de congratulações e regozijo desta Casa à Classe dos jornalistas pela passagem do "Dia da Imprensa"; 1034/79 do Deputado Mariuadir Santos, que requer votos de pesar à Câmara Municipal de Abaetetuba, e à família do Professor Felipe Rodrigues, pelo seu falecimento. Foi aprovado o pedido de urgência para o requerimento nº 1026/79 do Deputado Fernando Bahia. Em discussão o requerimento nº 1027/79 do Deputado Ronaldo Campos, de solidariedade à classe dos professores. Ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade manifestando sua posição favorável ao requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira, que da Tribuna, mostrou o seu ponto de vista em torno do assunto, sendo aparteado pelos Deputados Vicente Queiroz e Domingos Juvenil. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Therezinha Sussuarana, expondo seu pensamento em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados Célio Sampaio e Fernando Bahia. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os processos nºs: 52/79 - Projeto de Lei do Deputado Mariuadir Santos, que declara de "Utilidade Pública" no Estado do Pará, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará; 80/79 - Projeto de Lei do Deputado César Franco, que declara de "Utilidade Pública", a Sociedade Civil "Baião Atlético Clube". O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária, dentro de dois minutos, encerrando a presente, às 17:02 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Multran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Péres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilson Pinheiro, Ronaldo Campos, Therezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Maria de Nazaré, Paulo Ramalho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata,

### NESTA EDIÇÃO

ATAS  
Da Assembléia Legis-  
lativa

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Jus-  
tiça

EDITAL  
Da Corregedoria  
Geral da Justiça do  
Trabalho

que após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem em 11 de setembro de 1979.

- a.) Sr. Deputado Everaldo Martins  
— Presidente
- a.) Deputado Plínio Pinheiro  
— 1º Secretário.
- a.) Sr. Deputado Alvaro Freitas  
— 2º Secretário.

(Ext. Reg. Nº 2751)

## Ata da 83ª Reunião Ordinária 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, re- alizada em 12 de setembro de 1979.

PRESIDENTES : Sr. Deputados Everaldo Martins e Flávio César Franco.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Alvaro Freitas

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Américo Brasil que fez uma denúncia com relação a multas que estão sendo impostas nos carros oficiais. O Deputado César Franco na Tribuna, apresentou requerimento encaminhando apelo ao Governador do Estado no sentido de S. Exa. determinar a construção de duas pontes em concreto sobre o Igarapé Rocinha que liga Vigia à localidade de Arapiranga. Em seguida o Deputado Mariuadir Santos, solicitou a palavra para prestar esclarecimentos a respeito de uma carta publicada no jornal "O Liberal" de hoje com a manchete: "POVO DE ABAETETUBA COBRA PROMESSA DE HOSPITAL", dizendo o orador que há muito tempo já vem desenvolvendo um trabalho neste sentido, não estando, por esta razão, o povo de Abaetetuba só na luta contra a carência de assistência hospitalar. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, que fez um protesto veemente contra a remarcação indiscriminada de preços feita nos supermercados, sem que a SUNAB tome qualquer providência neste sentido. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont que serviu de porta-voz a uma comissão de pessoas vindas da cidade de Abaetetuba fazer reivindicações em favor do município que está em precárias condições, principalmente no setor médico-hospitalar. O orador recebeu apartes dos Deputados César Franco, Mariuadir Santos, Vicente Queiroz e Fernando Bahia. O Deputado Laércio Franco assumiu a Tribuna para prestar contas da participação da Assembléia Legislativa deste Estado no Seminário sobre o Modelo Energético Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro, no período de 29

a 31 de agosto, onde foi um dos integrantes da comissão de parlamentares do Pará. Dialogaram com o orador através de apartes os Deputados Zeno Veloso, Ronaldo Passarinho e Alvaro Freitas. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 82ª Reunião Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente passou a deliberar a matéria sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes requerimentos: nº 1042/79 do Deputado Mariuadir Santos e 1050/79 do Deputado Antonio Teixeira, ambos solicitando a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Srª. Orzila de Castro Menezes; 1044/79 do Deputado Everaldo Martins, de voto de profundas condolências pelo falecimento da Sra. Altair Barreto da Rocha Klautau; 1045/79 do Deputado Laércio Franco de votos de congratulações à Rede Globo pela promoção do Seminário sobre o Modelo Energético Brasileiro; 1049/79 do Deputado Plínio Pinheiro pedindo urgência para a proposição nº 1040/79. Em discussão o requerimento nº 822/79 do Deputado Mário Chermont, tendo se manifestado para discutir o teor do mesmo o Deputado Ronaldo Passarinho. O Deputado Ronaldo Campos solicitou o adiamento do requerimento por 24 horas em virtude do seu autor ter se ausentado. O pedido de adiamento foi rejeitado em Plenário. Continuou em discussão com o Deputado Vicente Queiroz usando da palavra para manifestar sua posição sobre o trabalho, sendo aparteado pelos Deputados Fernando Bahia e Ronaldo Campos. Em seguida o requerimento foi rejeitado por maioria. Em discussão o requerimento nº 956/79 do Deputado Nicias Ribeiro, fazendo uma abordagem sobre o assunto o Deputado Laércio Franco, sendo aparteado pelos Deputados Antonio Teixeira e Milton Péres. O requerimento foi aprovado. Em discussão o requerimento nº 977/79 do Deputado Ademir Andrade, havendo se manifestado para tecer comentários o Deputado Zeno Veloso. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA foi retirado de pauta por solicitação do autor e anuência do Plenário o Projeto de Lei nº 55/79 do Deputado Vicente Queiroz que altera o artigo 159 da Lei nº 749 de 24/12/1953. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, lembrando a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:05 horas na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Péres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 13 de setembro de 1979.

- a.) Sr. Deputado Everaldo Martins  
— Presidente.
- a.) Sr. Deputado Alvaro Freitas  
— 1º Secretário.
- a.) Sr. Deputado José Guilherme  
— 2º Secretário.

(Ext. Reg. Nº 2751)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

Dê-se Ciência.

PORTARIA Nº 4.366, DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 8.869, de 14 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104, da Constituição Política do Estado: EMANUEL SOUZA DA SILVA, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Escriurário — TC—NM—SAA—405, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2770 — Dia 22.09.79)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

## 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.421

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE - JOÃO CAETANO DOS SANTOS (Dra. ANAMARIA C. DE MACEDO RODRIGUES)

RECORRIDO - A Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL

RELATOR - DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

EMENTA: I - Recurso em sentido estrito-denegação de Habeas-Corpus preventivo, requerido para obstar o fichamento criminal a paciente que responde Inquérito Policial e já é portador de carteira de identidade;

II - Nos precisos termos da súmula nº 568, tal medida processual penal não constitui constrangimento ilegal, devendo assim ser mantida a decisão denegatória;

III - Recurso conhecido é improvido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. CALIXTRATO MATOS, conhecer do recurso em sentido estrito, porém lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.422

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA

PACIENTE: LUIZ SILVA QUEIROZ

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Atendidas as exigências legais para a prisão de réu em lugar de outra jurisdição, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, deixando de votar por impedido, o Des. Ricardo Borges Filho.

Custas da lei.

Belém, 18 de setembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

ACÓRDÃO Nº 5.423

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

PACIENTE: JORGE DOS SANTOS ODRIA

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Não resultando o constrangimento apenas de feito pendente, mas, também em razão de condenação em outros processos, nega-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos,

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impe-

trada, não votando por impedido o Des. Calistrato Alves de Mattos.

Custa da Lei.

Belém, 20 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

ACÓRDÃO Nº 5.424

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DE MARABÁ

IMPETRANTE: WALTER LINO SOARES

PACIENTE: JOSÉ CARDOSO SOBRINHO

RELATOR: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Demora do início da instrução criminal. Processo já em andamento com designação do dia para o interrogatório do acusado, que é originário de outro Estado e sem vinculação ao distrito da culpa. Ordem de habeas-corpus denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, adotando o parecer do Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

ACÓRDÃO Nº 5.425

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. WILSON URUBATAM DA SILVA

PACIENTE: SALIM DOS SANTOS E SILVA

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Não ocorrendo a nulidade do flagrante, já que por ocasião da lavratura do auto foi desde logo determinada a natureza tóxica da substância apreendida, nega-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra os votos dos Des. Nelson Amorim e Calistrato Mattos, em negar a ordem empetrada.

Custas da lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

ACÓRDÃO Nº 5.426

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: RAIMUNDO AMÉRICO DO NASCIMENTO OU RAIMUNDO AMÉRICO DO NASCIMENTO SOUZA.

PACIENTE: O MESMO

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Sendo o excesso de prazo decorrente de motivo de força maior, nega-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar provimento a ordem impetrada, não votando por impedido o Des. Cacella Alves.

Custas da Lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 18 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

ACÓRDÃO Nº 5.427-A

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL.

PACIENTE: LUCIVAL TORRES ALFAIA

RELATOR: O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Sendo a prisão em flagrante relaxada pelo Juiz, a permanência, após do paciente no Presídio, sem ato regular do processo, configura constrangimento ilegal e enseja a concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do processo, contra o voto do Des. Calixtrato Mattos, não votando, por impedido, o Des. Cacella Alves.

Custas da lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 19 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.427-B

RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL.

REQUERENTE: CALISTRATO ALVES DE MATTOS, MEMBRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RELATORA: LYDIA DIAS FERNANDES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA - Defere o pedido de recontagem de Tempo de Serviço Público formulado pelo Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor do requerente, 35 anos e dois dias de serviço público, até 14 de julho de 1979.

Belém, 6 de setembro de 1979.

a. DES. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Secretaria do TJE - Belém, 19 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAS

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.428-A

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. WILSON URUBATAM DA SILVA MAGALHES.

PACIENTE: ANTÔNIO VILHENA

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Habeas-Corpus. Excesso de prazo na formação da culpa já superado. Processo em fase de alegações finais da defesa, prestes a receber sentença. Nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 19 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.428-B

RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL

REQUERENTE: BACHARELA FLORINDA DIAS RIKER, JUÍZA DE DIREITO D COMARCA DA CAPITAL.

RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES, PRESIDENTE DO TJE.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço público formulado pela bacharela Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Capital.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente, 35 anos, 1 mês e 16 dias de serviços pública, até 6 de agosto de 1979.

Belém, 6 de setembro de 1979.

a. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente.

Secretaria do TJE - Belém, 19 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.429-A

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. WILSON URUBATAM DA SILVA MAGALHÃES

PACIENTE: DEUZARINA CONCEIÇÃO COSTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Habeas-Corpus. Demora da formação da culpa ainda que reconhecida, mas já superada, com o processo aguardando a decisão do Magistrado, que pronunciará ou não o acusado.

Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acórdam, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Des. Edgar Lassance Cunha, Nelson Amorim, Ossiam Almeida e Stéleo Menezes, não votando por impedido o Des. Cacella Alves.

Custas da Lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 19 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.429-B

RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL.

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LOBATO DOS SANTOS, funcionária da Secretaria do TJE.

RELATORA: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidente.

**EMENTA:** Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço público formulado pela funcionária MARIA DE NAZARÉ LOBATO DOS SANTOS.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente, 10 anos, 2 meses e 16 dias de serviço público, até 31.07.1979.

Belém, 6 de setembro de 1979.

a. Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.430-A

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: ADV. WILSON URUBATAM DA SILVA MAGALHÃES

PACIENTE: NILTON NOGUEIRA NEVES

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Sendo injustificável o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, defere-se a ordem de Habeas Corpus impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, em conceder a ordem, não votando por não terem assistido ao Relatório os Des. Lassance Cunha e Nelson Amorim e, impedido, o Des. Cacella Alves.

Custas da Lei.

Belém, 13 de agosto de 1979.

a. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.430-B

RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL.

REQUERENTE: A BACHARELA RAIMUNDA DO CARMO GOMES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI.

RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES, Presidente do TJE.

**EMENTA:** Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço público formulado pela bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor do requerente, 16 anos, 6 meses e 24 dias de serviço público, até 10 de maio de 1979.

Belém, 6 de setembro de 1979.

a. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.756)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

\* ACÓRDÃO Nº 5.368

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTES: ROMEO KOULESSAR E OUTROS

PACIENTES: OS MESMOS

**RELATOR:** O DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

**EMENTA:** A competência delegada pela União ao Estado do Pará para os serviços de prevenção e repressão aos crimes relativos a entorpecentes que não importem em tráfico para o exterior, não exclui a da Polícia Federal, constitucionalmente estabelecida para a execução dos mesmos serviços, sendo, por isso, válido o auto de flagrante por esta lavrado, o que não enseja a concessão de habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra os votos dos Des. Manoel Cacella Alves e Stéleo Bruno de Menezes, em negar a ordem impetrada, não votando por impedido o Des. Calistrato Alves de Mattos.

Custas da Lei.

Belém, 6 de agosto de 1979.

a. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 20 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. Nº .... 24.087 de 28.08.79.

(G. Reg. nº 2.757)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1979 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 542/79.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Exc.: Iraide de Paiva Barreiros.

Desp.: Publiquem-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Emília da Silva Bezerra, por seu Advogado: Dr. Donato C. de Souza, interpondo Agravo de Instrumento, caso não seja reconsiderado o despacho agravado de fls. na Ação de Reparação de Dano que lhe move Aurino Figueiredo.

Desp.: A. Cls.

2ª VARA

Proc.: Nº 396/79.

REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Exc.: Flávio Augusto de Oliveira Chada.

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambaia.

Desp.: Designo para o dia 13 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento e, em data um tanto recuada, por acúmulo de serviço. Defiro as provas requeridas. Cite-se a Ré, através de seu representante legal, da designação no sentido de comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas.

3ª VARA

Proc.: Nº 271/76.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Célia Erse Fernandes.

Adva.: Maria Conceição Souza.

Nun.: Panificadora A Brasileira Ltda.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Sebastião Rocha, por seu Procurador: Dr. Francisco Gomes da Costa, requerendo baixa dos autos da Ação de Execução que lhe move A. C. Moura - Representações, à Contadora do Juízo, para efeito de pagamento da citada execução.

Desp.: N. A. Voltem Conclusos.

Proc.: Nº 155/77.

DESPEJO

Aut.: Osvaldo Dias Vieira.

Adv.: Rafael C. Lucas Filho.

Réu: José Martinho Moraes da Silva.

Adv.: Ulysses Coelho de Souza.

Sent.: R. H. Homologo por sentença a presente conta, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos.

4ª VARA

Proc.: Nº 264/79.

#### ORDINÁRIA

Aut.: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluisio Meira.

Ré: Segni - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.

Adv.: Antonio Barros do Rego Batista.

Desp.: Chamo o processo a ordem. Pelo valor da causa Cr\$ 15.722,05, a presente ação é de rito sumaríssimo. Assim, designo o dia 06 de novembro do ano em curso, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo requerente; podendo o requerente e requerido apresentar mais (provas), se desejarem, setenta e duas horas antes da audiência. Intimem-se. Cumpram-se com as formalidades legais.

Proc.: Nº 345/79.

#### EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Excs.: Cláudio Santa Rosa de Oliveira e s/mulher.

Desp.: Os requeridos não contestaram a ação, digo os requeridos foram citados e não apresentaram embargos, assim, é justo e legal o pedido de fls. 55. Defiro o requerido e subsequentemente determino que seja expedido o mandado com as formalidades legais para que os requeridos desocupem o imóvel, no prazo de trinta dias, a partir da intimação. Intime-se. Cumpram-se com as formalidades legais.

Proc.: Nº 312/79.

#### ORDINÁRIA

Auts.: Helena Rocha Carvalho e outros.

Adv.: José Manoel Reis Ferreira.

Réus: Nagib Bedran Bechara e outros.

Adv.: Miguel Brasil Cunha e Adalberto Ambrósio de Souza.

Desp.: Com vistas aos autores.

Proc.: Nº 245/79.

#### FALENCIA

Req.: Gráfica Tamandaré - Com. e Ind. Gráficas Ltda.

Adv.: Francisco N. Salgado.

Desp.: Apresente-se à M.M. Juíza Titular.

5ª VARA

Proc.: Nº 340/79.

#### EXECUÇÃO

Exc.: João Sena de Souza.

Adv.: Geraldo Braz de Oliveira.

Exc.: Raimundo Alves da Silva.

Desp.: Indefiro o pedido de remoção, aguardando-se o decorrer do processo, caso haja motivo suficiente. Em avaliação, expedindo-se mandado.

PETIÇÃO DE: Hildegardo Bentes Fortunato, apresentando seu laudo na Ação Cominatória movida por Caetano Nunes Reis, contra Euricles Rocha e s/mulher, solicitando sejam arbitrados seus honorários.

Desp.: N. A. Como requer, devendo ser intimado o autor.

6ª VARA

Proc.: Nº 319/79.

#### DESPEJO

Aut.: Maria de Nazaré Cordeiro Gomes.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Ré: Jorge Pereira Lima & Irmão Ltda.

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Desp.: À conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito, os honorários do advogado da autora. Designo o dia 27 de setembro, em curso, às 11:00 horas, para a purgação da mora. l.

Proc.: Nº 73/79.

#### EXECUÇÃO

Exc.: Bayer do Brasil S/A.

Adv.: Odassi Carlos V. Ramos.

Exc.: R. Silva - Importação S/A. - Armazém N. S. de Nazaré.

Desp.: Cite-se, mediante edital, pelo prazo de trinta dias.

Proc.: Nº 552/78.

#### MANUTENÇÃO DE POSSE

Auts.: Maria Terezinha Silva da Rocha e s/marido.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

Réu: Espólio de Ângelo Ribeiro Coelho.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp.: Designo o dia 17 de outubro, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Proc.: Nº 201/79.

#### DESPEJO

Aut.: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Réus: Maria José Costa e outra.

Adv.: Raimundo dos Santos Moreira.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 18 de outubro, às 11:00 horas.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: A. Bastos & Cia. Ltda., por seu Advogado: Dr. Artemis L. da Silva, expondo e requerendo o prosseguimento da Ação Renovatória que move contra Maria Elisa Baptista Murisset, sucessora de David Rodrigues Batista, na citada ação.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Jamil Tuma, por seu Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier, impugnando o pedido de purgação da mora feita na Ação de Despejo que move contra Elias Saiki.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº ...

#### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Req.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Req.: Sesan Ltda.

Desp.: À Conta.

Proc.: Nº 434/77.

#### ORDINÁRIA

Aut.: Eduardo Hermes.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Ré: Luiza Bueno da Silva Hermes.

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Desp.: Renovem-se para o dia 12 de outubro, às 11:00 horas.

10ª VARA

Proc.: Nº 423/79.

#### NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not.: Texaco do Brasil S/A. - Produtos de Petróleo.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Not.: O. M. Dias - Posto de Gasolina.

Desp.: Notifique-se.

#### CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento: Osvaldo Fernandez Lopes Ferreira. Requerente: Ana Maria da Silva Ferreira. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Manoel dos Santos Filho e sua mulher: Juliana Maria dos Santos. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Barbary.

1ª VARA - Citação. Requerente: Consuelo Pérez Lima. Requerida: Carmen Pérez Monteiro. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Miguel Antunes Carneiro.

1ª VARA - Arrolamento: Maria Léa Correia Macedo. Despacho: "À partilha, após digam os interessados". Advogados: Edson Couto e J. J. da Fonseca - Assistentes Judiciários.

1ª VARA - Inventário: José Rozendo da Silva. Despacho: "À partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Braga.

1ª VARA - Incidente de Falsidade Documental. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziz Bechara Tayar e Dr. Miguel Brasil Cunha. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. José Manoel Reis Ferreira.

1ª VARA - Inventário: Jacob Elgrably. Despacho: "Defiro o pedido de folhas 415". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Arnaldo Meira, Sérgio Couto, Luiz Roberto Meira e Leonildes Mendes da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Raimundo Aniceto de Medeiros. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Inventário: Haalim José Bechara. Despacho: "Defiro o pedido". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antônio Jorge Abelém e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

3ª VARA — Interdição: Isaú Bittencourt de Castro. Requerimento de Raimunda da Silva Castro. Despacho: "R. H. A. "Voltem conclusos". Advogado: Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.

Belém, 18 de setembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 18/09/79

JUÍZO DA 8ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Irineu Páscoa Fernandes — Adv.: Francisco dos Santos Filho.

Embargado: Sabino Oliveira Indústrias S/A. — Adv.: Teodomiro Cantuária Filho.

Despacho — Sentenciado: Julgo procedente os embargos e determino a imediata entrega dos bens penhorados a seu proprietário, em perfeita ordem, ficando a embargada responsabilizada por qualquer dano que venha a ocorrer até sua afetiva entrega. Condeno a embargada a pagar todas as despesas decorrentes do ato expropriatório, e mais as custas judiciais e honorários advocatícios na base de vinte por cento sobre o valor da execução, que é na ordem de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros). P. I. R.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho — Adv.: Orlando Fonseca.

Agravado: Banco Lar Brasileiro S/A. — Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado, e juntar documentos.

JUÍZO DA 5ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Manoel Melo dos Anjos — Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

R: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. — Adv.: Nessim Simão Tuma.

Despacho: Digam as partes sobre a conta de fls. 99, dentro do prazo legal.

JUÍZO DA 1ª VARA

Inventário de Bernardo Mendes de Oliveira e Cecília Pacheco Mendes de Oliveira — Adv.: José Ronaldo V. Paulo.

Despacho: Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados.

JUÍZO DA 9ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Marian Iris de Oliveira Santos — Adv.: José Lancry.

Notificada: Nair Maria Costa e Silva.

Despacho: Indefiro. Não há amparo legal para pretensão da requerente. Não se pode determinar a desocupação de um terreno, com benfeitorias, mediante simples notificação. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Procedimento Sumaríssimo (Exceção de Incompetência).

A: Cia. Paulista de Seguros — Adv.: Douglas Domingues.

R: Rebelo — Ind., Com. e Navegação Ltda. — Adv.: Maria Aparecida V. de Souza.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 28, diga a parte contrária.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Wladimir Pinto Vasconcelos — Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerida: Exportadora Anajaense de Madeiras — Adv.: Wilson Velasco.

Despacho: Digam os interessados para ulteriores de direito.

EXECUÇÃO

Requerente: Perfon — Telecomunicações Ltda. — Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: Sistemec — Sistemas Mecanizados — Adv.: Vanilson Hesketh.

Despacho: Digam os interessados.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Antonio Pereira de Magalhães — Adv.: Aurélio do Carmo.

Requerido: Antonio Gomes Marra.

Despacho: Publiquem-se editais na forma da Lei, pelo prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Miguel Russouski.

Requerido: Otávio Montenegro de Oliveira.

Despacho: Cumpra-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Stella Antunes da Matta — Adv.: Júlio de Alencar.

Requerido: José Teixeira da Matta.

Despacho: Cumpra-se o pedido de fls. 15.

DESPEJO

Requerente: Herança de José Rodrigues — Adv.: Alberto F. Akel.

Requerido: Roberto Almeida Dias.

Despacho: Cite-se conforme pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: Albertina Miranda Breval — Adv.: Laurênio Rocha.

Requerido: Espólio de Luiz do V. Miranda — Adv.: Paulo Pinho.

Despacho: Junte-se o agravo em apartado ao presente processo, para os ulteriores de direito.

JUÍZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Alirio dos S. Almeida Gonçalves — Adv.: Frederico C. Souza.

Requerido: José Matos Brito de Carvalho — Adv.: Leonardo Lobato.

Despacho: Digam as partes sobre a conta de fls.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Terezinha Lodi Mutti Pedreira — Adv.: Solange M. F. do Couto.

Requerido: Antonio Lacerda Lima.

Despacho: Mantenho o despacho de fls. pelos seus próprios fundamentos. Ao contador do Juízo, após devolva-se a notificante, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Credicard S/A., na Ação de Execução que move contra José Francisco Afonso, requerendo juntada de renúncia de mandato.

Obs.: Recebido em cartório em 18.09.79.

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, na Ação Executiva que move contra José de Lima Pinheiro, requerendo que o imóvel seja levado à praça — Adv.: Laudomício Ferreira.

Obs.: Recebido em cartório em 18.09.79.

JUÍZO DA 8ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: José Jacauna Sales — Adv.: Rita de Cássia Pereira.

Requerida: Sulamita Moura Sales — Adv.: Artemis L. da Silva.

Sentença: Decretando o divórcio do casal.

Requerimento de Yolette Freire Solino, na Ação de Divórcio que requer contra Luso Sales Solino, requerendo seja expedido mandado de averbação — Adv.: Paolo Ricci.

Obs.: Recebido em cartório em 18.09.79.

ARROLAMENTO

Requerente: Oneisa Pamplona Valle — Adv.: Crispino Verdelho.

Requerido: Antonino de Carvalho Valle.

Despacho: Falem os interessados.

JUÍZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Carmen Oliveira Pastana — Adv.: Ester de Moraes Neves.

Requerido: Raimundo Alves Pastana.

Despacho: Diga o MP.

JUÍZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente: José Fernandes de Souza — Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Requerido: Eloy Rayol Brasileiro — Adv.: Wilson Velasco.

Sentença: Julgando procedente a ação, e condenou o réu a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, sujeito ainda ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ: ANA LOBATO  
CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1979

1ª VARA

Processo Nº 38/75.

POSSESSÓRIA

Req.: J. S. — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Adv.: Américo Leal.

Reqs.: Rubens Amintas e outros.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Desp.: Diga a parte contrária.

Processo Nº 694/78.

EXECUÇÃO

Req.: Companhia Real de Investimento.

Adv.: Rubem Conde de Almeida.

Reqd.: José Maria Gomes do Nascimento.

Adv.: José Nascimento.

Desp.: Fixo em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A conta.

Processo Nº 96/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Roberto Jares Martins.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Reqd.: Milton Freitas da Luz.

Adva.: Gilda da Silva Lima.

Desp.: Homologo por sentença, o acordo de fls., a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R.

2ª VARA

Processo Nº 33/77.

SUMARÍSSIMA

Req.: Antonio Paul de Albuquerque.

Adv.: Moura Palha.

Reqd.: Viação Rio Guamá Ltda.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Homologo para que produza os seus legais efeitos, o cálculo de fls. 75, com as correções constantes dos complementos de fls. 85 e 89, pelos quais, afinal, débito líquido é igual a Cr\$ 15.038,00 (quinze mil e trinta e oito cruzeiros). Publique-se e Registre-se.

3ª VARA

Processo Nº 548/77.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: José Benedito de Souza.

Adv.: Carlos Noura.

Reqd.: José Ribeiro Fernandes.

Desp.: Isto posto, Julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse, consolidando a posse do requerente: José Benedito de Souza, sobre o imóvel, objeto da presente demanda, devendo ser expedido o competente mandado de conformidade com a Lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais, contra o requerido: José Ribeiro Fernandes, bem como, contra a sua ocupante, Terezinha Costa ou quem nele o tiver ocupando. Condene o requerido do pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

5ª VARA

Processo Nº 62/79.

EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Req.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Leoncio José Leão.

Reqd.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adva.: Solange Maria Santiago Moraes.

Desp.: Diga o embargante.

5ª VARA

Processo Nº 375/79.

FALENCIA

Req.: Glaxo do Brasil S/A.

Adv.: Jair Alberto Carmo.

Reqd.: Geraldo Duarte Souza.

Desp.: Cite-se.

Processo Nº 338/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Sociedade Paulista de Ventiladores Ltda.

Adva.: Marclana de Souza Sarmento.

Reqd.: Romualdo Pinheiro da Silva.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 20, obedecidas as formalidades legais.

Processo Nº 1181/78.

COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Req.: Miranda & Cia. Ltda.

Adv.: Orlando Fonseca.

Reqd.: Eurico Rolins Ribeiro.

Desp.: Cumpra-se a sentença de fls., obedecidas as formalidades legais.

Processo Nº 30/79.

ORDINÁRIA

Req.: CODEM.

Adva.: Maria de Nazareth Mendes.

Reqd.: Egnácia Thereza da Fonseca Lobo.

Desp.: Desentranhem-se dos autos a petição de fls., e os documentos que o acompanham, devendo ser autuados separados. Intime-se a requerente a satisfazer as exigências legais, isto é, efetuar o pagamento da taxa judiciária e da ordem dos advogados.

Processo Nº .../79.

EMBARGOS (EXECUÇÃO)

Req.: Carlos Lopes.

Adv.: Dorival Tangerino.

Reqd.: Expresso Diana Ltda.

Adv.: Marcos Nahum.

Desp.: Em provas. Intime-se.

Processo Nº 77/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: Abel Guimarães.

Reqd.: Fluvial Pesca Ltda. — FLUPEL.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Desp.: Diga a autora sobre o alegado às fls. 18 a 22 e documentos apresentados. Após voltem-me conclusos.

6ª VARA

Processo Nº 415/79.

DESPEJO

Req.: José Lourenço Martins.

Adv.: Wilson Magalhães.

Reqd.: Vitorino Gonçalves Mota.

Desp.: Cite-se.

7ª VARA

Processo Nº .../79.

CARTA DE SENTENÇA

Req.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Adv.: Alcides da Silva Alcântara.

Reqd.: Waldomiro de Oliveira e Silva.

Desp.: Expeça-se o mandado nos termos do art. 352, do Decreto-Lei nº 1608/39.

Processo Nº 405/79.

EXECUÇÃO

Req.: Sano — Ind. S/A. e Com.

Adv.: Aylton Pinheiro.

Reqd.: Dario — Ind., Com. e Engenharia Ltda.

Desp.: Com os doc. necessários, voltem-me conclusos.

8ª VARA

Processo Nº .../79.

DESPEJO

Req.: Maria José Gomes Batista.

Adv.: Laurênio Rocha.

Reqda.: Raimunda Francisca da Silva.

Desp.: À conta.

8ª VARA

Processo Nº 593/78.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Consórcio Nacional Ford.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Reqd.: Moacir Álvaro Freitas.

Adv.: Ailton Ribeiro.

Desp.: Fale o autor.  
Processo Nº 271/79.

## DESPEJO

Req.: Abílio Lina de Carvalho Filho.  
Adv.: Leonidas Verdelho.  
Reqd.: Júlio Pereira de Lima.  
Desp.: Expeça-se o mandado requerido.  
9ª VARA

## CARTA PRECATÓRIA (INVENTÁRIO)

Reqda.: Ida da Fonseca Pinheiro Correa.  
Adv.:  
Reqd.: Nicanor Paraense Correa.  
Desp.: Julgo o cálculo. Proceda-se à expedição de guias para o recolhimento do imposto "causa-mortis".  
Processo Nº 239/79.

## ORDINÁRIA

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.  
Adv.: Jacques Pinheiro Colares.  
Reqd.: Manoel da Silva Laranja.  
Desp.: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.  
Processo Nº 90/79.

## CONSIGNAÇÃO

Req.: Antonio Carlos Miranda dos Santos.  
Adv.: José Antonio Coelho.  
Reqd.: Alexandre Ferrgira.  
Adv.: Ruy G. Silva.  
Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.  
Processo Nº 675/79.

## NOTIFICAÇÃO

Req.: Francisco Sales de Medeiros Neto.  
Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro.  
Reqda.: Construtora Nassar Ltda.  
Adv.: Jayme Nunes Lamarão.  
Desp.: Deixo de receber a presente apelação por flagrantemente intempestiva. l.

## 10ª VARA

Processo Nº 218/79.

## EXECUÇÃO

Req.: Belém - Comércio e Importação Ltda.  
Adv.: José Antonio Coelho.  
Reqd.: José Wilson Oliveira.  
Adv.: Hélio de Souza Morais.  
Desp.: À conta.  
Processo Nº 86/78.

## EXECUÇÃO

Req.: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A.  
Adv.: Paulo Sá.  
Reqds.: Haroldo Fernandes e outro.  
Adv.: Conceição Souza.  
Desp.: Baixem os autos, a conta para o devido cálculo, obedecendo o Regimento de Custas. O exequente, isto é o que promoveu a execução, cabe o direito de preferência, neste caso o Banco Noroeste do Estado de São Paulo.  
Processo Nº 64/79.

## DESPEJO

Req.: Maria de Nazaré Noronha Medeiros.  
Adv.: Roberto Simões.  
Reqd.: Epaminondas de Oliveira Cardoso.  
Desp.: Sobre a conta, digam os interessados.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 18.09.79

## MANUTENÇÃO DE POSSE - SEGUNDA VARA

Autores: Leonardo de Souza Moura e Lina de Moura (Adv. Rafael Celdas Lucas Filho)  
Réus: Marlene Gonzalez Cabral e Luiz Cabral  
Despacho: "Para justificação, designo o dia 1 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando sejam os réus citados para comparecerem à audiência. Intimem-se os autores. Em 18.09.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TERCEIRA VARA

Autor: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv. Alberico Pi-mentel)

Réu: João Moraes Leão (Adv. Ruy Villar Sampaio).  
Despacho: "Sanado o processo designo o dia 20.11.79, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 13.09.79. a) Pedro Paulo Martins".

## DESPEJO - QUARTA VARA

Autor: Cobras - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - (Adv. Alcides Alcântara)  
Réu: José Júlio Marques Bezerra  
Despacho: "Cite-se com as formalidades legais. Belém, 18.09.79. a) Florinda Riker".

## MANUTENÇÃO DE POSSE - SEXTA VARA

Autoras: Durvalina Dias Gomes e Maria Rosa Dias Gomes (Adv. José da Rocha Moreira).  
Réu: Antonio Igualtino Araújo (Adv. Floriano Gaspar Barbosa)  
Despacho: "Defiro as provas requeridas, inclusive vistoria. No meio perito o eng. José Ambrósio Pombo, que deverá prestar compromisso legal no dia 11 de outubro, 11 horas. Designo o dia 12 de outubro, às 11 horas, para realização da vistoria. l. Belém, 17.09.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Benedito Coelho de Souza)  
Réu: Farces e Filhos (Adv. Miguel B. Cunha)  
Despacho na Exceção de Competência: "À conta. Belém, 17.09.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DESPEJO - OITAVA VARA

Autor: Belmiro José de Almeida (Adv. Luiz Roberto Meira)  
Réu: Walter Andrade.  
Despacho: "Cite-se: Belém, 17.09.79. a) Climenie Pontes".

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

Autores: Antonio Araújo da Costa e Elita Vieira da Costa (Adv. Antonio da Silva Passos).  
Despacho: "Remarco a audiência para o dia 25 de outubro, às 9:00 horas. l. Belém, 17.09.79. a) Climenie Pontes".

## ORDINÁRIA

Autor: Helder Chagas de Faria Moreira (Adv. Vinicius Hesketh)  
Réus: Francisco de Assis Ribeiro Barata e Jorge Ribeiro Barata (Assistente Judiciário).

Sentença: "Julgo procedente a ação, em consequência, imito os proprietários na posse do imóvel sito à Travessa Vileta entre Antonio Everdosa e Marques de Herval, coletado sob o nº 667, antigo 213, nesta cidade, ficando os mesmos na obrigação de indenizar aos RR., no valor da Benfeitoria coletada sob o nº 671 (caso exista), através da liquidação por arbitramento. Deixo de condenar os RR. nas custas e honorários, dada a comprovação de miserabilidade. Transitada em julgado, expeça-se o mandado. P.R.I. Em 15.09.79. a) Climenie Pontes".

## EMBARGOS

Embargante: Raimundo Teixeira (Adv. Natanael Leitão)  
Embargado: S. C. Santos Ltda. (Adv. Luiz dos Santos Moraes).  
Sentença (trecho final): "Julgo improcedentes os embargos à execução, válida e subsistente a penhora para que produza todos os seus efeitos de direito e, conseqüentemente, condeno o embargante no pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes na base de quinze por cento sobre o valor da dívida. P.I.R. Belém, 11.09.79. a) Climenie Bernardette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEDIDA CAUTELAR - OITAVA VARA

Requerente: Paulo Renato Pontes de Almeida (Adv. Francisco Salgado).

Requeridos: Maria do Carmo Coelho Azeredo e outros (Adv. Raimundo Costa).

Despacho: Informe o of. encarregado da diligência se o R. foi citado. Em 17.09.79. a) Climenie Pontes.

## ORDINÁRIA - NONA VARA

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv. Vanilson Hesketh)  
Réu: Carlos Adalberto Chady  
Despacho: Por motivo de amizade com o réu, levanto suspeição no despacho feito. Em 27.08.79. (a) Leão, resp. pela 6ª Vara.  
Despacho: Diga a MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Comércio para melhor posicionamento e providências deste Julzo. Em 17.09.79. (a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Fórum.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Raimundo da Conceição Favacho (Adv. José Maria Nascimento)

Requerida: Noema Lemos Favacho  
Despacho: Indefiro o pedido de fls. por incabível. Deve o autor pedir o arquivamento do presente feito e ingressar com a nova ação de divórcio direto, se assim lhe convier. Não o fazendo, prosseguir-se-á na presente ação de separação judicial contenciosa. l. Em. 12.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho (Adv. Orlando Fonseca)

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Manoel Silveira)

Despacho: Mantenho o despacho pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos à Superior Instância. Em 17.09.79. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS  
Escrivão Vitalícia

# RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 18 de setembro de 1979

AÇÃO: - Reparação de Danos - 2ª Vara - Nº 044/78

Autora: Ciapesc - Companhia Amazônia de Pesca (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)

Réu: Euro Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda (Adv. Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima e Deusdedit Freire Brasil).

Despacho: Seja a autora intimada, por mandado, a exhibir os documentos mencionados no item 3, do requerimento de fls. 211, o que Ordeno se faça no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação.

AÇÃO: Embargos à execução - 3ª Vara - Nº 455/78

Embargante: Severino Soares Ramos (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Embargado: José Lourenço & Cia. Ltda (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Sentença, julgando improcedente por falta de amparo legal os embargos à execução, devendo prosperar e ter prosseguimento a ação de execução, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno o embargante Severino Soares Ramos, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, e demais cominações legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da embargada que arbitro em 20% sobre o valor da presente ação de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: - Apreensão e Depósito - 5ª Vara - nº 304/79

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Centro de Treinamento das Forças Armadas (Adv. Dr. Luiz Cesar Bibas).

Despacho: Tem razão a autora. As alegativas do réu não convenceram o Juízo a reformar a decisão inicial. Assim mantenho o despacho de fls. 21, determino a busca e apreensão das máquinas descritas na inicial, devendo constar a que se encontra na oficina da autora, inclusive o Sr. Oficial de Justiça, fará constar o fato em sua certidão.

AÇÃO: - Inventário e Partilha - 8ª Vara - Nº 434/79

Requerente: Luiz Roberto Vieira Machado de Mattos (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Requerida: Márcia Bona de Mattos (Adv. Dr.)

Despacho: Nomeio o requerente inventariante, sob compromisso, devendo prestar as declarações de estilo.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - nº 163/79

Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso).

Réu: M. R. Pinto & Cia. Ltda, e outros (Adv. Dr. -)

Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista o pedido retro, declaro extinta a presente ação. Proceda-se ao desentranhamento das peças requeridas com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - nº 300/79

Autor: Credicard - Cia. de Turismo Promoções e Administração - (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Réu: José Rodrigues Pereira (Adv. Dr. Creonor S. Aragão)

Despacho: Designo o dia 25 de setembro, às 11 horas, para o pagamento

AÇÃO: - Embargos à execução - 10ª Vara - nº 216/79

Embargante: Paulo Teixeira Albuquerque (Adv. Dr. Alcides Alcântara)

Embargado: Léa Maria Franco Ramos (Adv. Dra. Ambrosina Maia Sampaio).

Despacho: Diga o embargado.

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 18.09.79

2ª Vara - ARROLAMENTO

Aut. José Tibirica Pereira da Silva

Adv. Leonan Gondim da Cruz

Desp. Em se tratando o inventariante José Tibirica Pereira da Silva, decessonário dos direitos hereditários da senhora Edite Batista Cordeiro, sobre o bem deixado pela falecida Maria de Nazaré de Souza, consoante se vê do traslado da Escritura Pública de Cessão e transferência de direitos hereditários de fls. 5/6 verso, e sendo o cedente a única herdeira, determino seja a adjudicação do bem tomada por termo, vindo-me, após os autos conclusos. Belém, 17.09.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - Embargos a Execução

Aut. Jacinto Benigno dos Santos

Adv. Dario Macêdo

Réu. Eurides Tocantins Lobato.

Adv. Manoel Tocantins Lobato

Desp. Isto posto. Por tudo que nos foi dado a apreciar e analisar detidamente, é de ser a presente ação de Embargos a Execução, julgada improcedente por falta de amparo legal, e assim a julgamos devendo prosperar e ter prosseguimento a ação de Execução, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno os embargantes Jacinto Benigno dos Santos e Airce Silva dos Santos, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, e demais cominações legais, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios do embargado que arbitro em vinte por cento (20%), sobre o valor da presente ação de Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 14.09.79. (a) Pedro Paulo Martins.

1ª Vara - DESPEJO

Aut. José Martins

Adv. Ary Jansen Branco

Réu: Apolo XI - Indústria e Comércio Ltda.

Adv. Mário Chermont

Desp. Diga o autor. Belém, 17.09.79. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Adv. Carlos Ferro

Réu: Osvaldo Cunha de Souza

Desp. Cite-se conforme pedido. Belém, 17.09.79. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - DESPEJO

Aut. Raimunda da Costa Gomes

Adv. Izabel Ozório

Réu: Raimundo Conde Moreira

Adv. Milton Chagas

Desp. Defiro a solicitação de fls. 35 da Autora, por ser justa e ter amparo legal, e reconsidero o item I do despacho às fls. 34, para determinar que seja incluído os aluguéis dos meses já vencidos, logo maio, junho, julho e agosto, vez que a data designada, por este Juízo para a liquidação do débito será no dia (20) vinte de setembro corrente, e assim dispõe o art 36 da lei nº 6.649, de 16.05.79. Intime-se. Cumpra-se. Em 14.09.79. (a) Florinda Dias Riker. Em tempo: maio e junho, já esta consignado. O pagamento do mês de agosto será pago só aluguel. Belém, 14.09.79. (a) Florinda Riker.

4ª Vara - RESCISÃO DE CONTRATO

Aut. Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma

Adv. Nelson Alves Cunha

Réu. Maria Ribeiro Uirecé

Adv. Ruy G. Silva.

Desp. Chamo o processo à ordem. Pelo valor da causa a ação é de rito sumaríssimo (Cr\$ 12.000,00). Designo o dia..... do ano em curso, às 10:00 para audiência de instrução e julgamento. As partes (requerente e requerido), poderão apresentar provas pelo menos 48 h., antes da audiência. Intime-se, com as formalidades legais, tendo em vista que o requerido já foi citado, contestou a ação. Cumpra-se. Belém, 14.09.79. (a) Florinda Dias Riker.

5ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. José da Silva Pataça

Adv. Loris Vilas Boas

Réu: Othon de Souza Gomes

Adv. Vanderlei Simor

Desp. Defiro o pedido de fls. 51 e 52, devendo ser expedido, mandado de penhora sobre bens do executado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 17.09.79. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª Vara - DESPEJO

Aut. Maria José Batista

Adv. Jaci Monteiro Colares

Réu. Milton Trindade Santa Rosa.

Adv. Edson Sarmento Guedes

Desp. Deve a requerente comprovar o abandono do imóvel, mediante certidão de Oficial de Justiça. Belém, 17.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

8ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Aut. Maria de Fátima da Silva Picanço

Adv. Vicente de Paula Queiros

Réu. Emílio da Silva Barbosa

Adv. Rita de Cásia Pereira

Desp. Informe o Sr. Escrivão se a Autora, vem depositando regularmente os aluguéis. Belém, 17.09.79. (a) Clímenie Bernadette.

8ª Vara - NOTIFICAÇÃO

Aut. Alberto Simão Tuma

Adv. José Maria Tuma Haber

Ré: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário

Desp. Notifique-se. Em 17.09.79. (a) Clímenie Bernadette.

8ª Vara - INDENIZAÇÃO  
 Aut. Ladilson Araújo Moura - Transporte e Representações.  
 Adv. Ana Laura Nunes dos Santos  
 Ré: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.  
 Adv. Ronaldo Barata.  
 Desp. Em provas. Em 17.09.79. Cleminie Bernadette.  
 (Ext. Reg. nº 5901)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1979 - 4ª FEIRA  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

Proc. nº 415/79 - DESPEJO  
 Aut: - Carlos Moraes de Albuquerque  
 Adv: em causa própria  
 Réu: José Miranda Meireles  
 Adv: Gervásio M. Meireles  
 DESP: - Defiro o pedido.

## 3ª VARA

Proc. nº 224/79 - DESPEJO  
 Aut: - Francisco Maria Oliveira Silva  
 Adv: Rosemiro Arraes  
 Réu: João da Cruz Mendes  
 DESP: Digam os interessados sobre a conta.

## Proc. s/nº - INVENTÁRIO

Inv: Elisa Marlene de Amorim Almeida  
 Adv: Alberto V. do Couto  
 Inv: Floriano Barbosa de Amorim e outro  
 DEPS: Digam os interessados.

## Proc. nº 378/79 - EXECUÇÃO

Ex: A. C. Moura Representações  
 Adv: Expedito Leal Ribeiro  
 Ex: Sebastião Rocha

Adv: Francisco Gomes da Costa

DESP: R.H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa e após voltem conclusos.  
 PETIÇÃO DE: Hilda de Lima Tavares, por seu advogado Dr. Benedito de M. Alvarenga, apresentado Embargos à Execução que lhe move Manoel José Maia da Costa.

DESP: A. Voltem cts.

## 4ª VARA

Proc. nº 77/79 - USUCAPIÃO  
 Aut: Vicente de Paula Barbosa Marques  
 Adv: Pedro Lima  
 Réu: Francisco Olímpio de Almeida Melo

Parte interessada: Cia. de Desenvolvimento e Ad. da Área Metropolitana de Belém - CODEM

Adv: Jacyara Maria R. Portugal

DESP: Renovem-se as diligências como requeridas e determinadas nestes autos, para audiência de justificação, que designo o dia 07/11 do ano em curso, às 10,00 horas, com as formalidades legais. Cumpra-se.

## 6ª VARA

Proc. nº 138/77 - ARROLAMENTO  
 Req: Maria Luiza Koury  
 Adv: Raimundo N. F. Albuquerque  
 Req: Emilie Naffa Koury

SENT: Vistos, etc. Homologo a partilha amigável para que produza seus jurídicos efeitos. Autorizo a expedição formal de partilha, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Roldão da Silva Negrão, por seu advogado Dr. Abel Guimarães, requerendo sejam juntados aos autos de Ação de Despejo que move contra Amilton Fergusson dos Santos, os recibos de aluguéis referentes aos meses de maio a agosto pp.

DESP: N. A. Como requer

## Proc. nº 309/79 - DESPEJO

Aut: Samyra Thomé  
 Adv: Aluisio Meira  
 Réu: Escritório de Advocacia Antonio Vilar Pantoja  
 Adv: Antonio Vilar Pantoja

DESP: Designo o dia 08 de outubro, 11 h, para a purgação.

## Proc. nº 201/79 - DESPEJO

Aut: Ass. da Pia União do Pão de Stº Antonio.  
 Adv: Nathanael F. Leitão

Ré: Maria José Costa e outra

Adv: Raimundo dos Santos Moreira

DESP: Renovem-se para o dia 30 de outubro, às 11 h.

## 8ª VARA

PETIÇÃO DE: - Nazira de Castro Abud, por seu advogado Dr. Rômulo José F. Nunes, requerendo seja observado o rito Sumaríssimo na Ação Ordinária de Cobrança, que move contra Raimundo Cirene Pinto.

DESP: N.A. Cts.

## 9ª VARA

Proc. nº 434/77 - ORDINÁRIA  
 Aut: Eduardo Hermes  
 Adv: Artemis L. da Silva  
 Ré: Luiza Bueno da Silva Hermes  
 Adv: Icarai Dias Dantas  
 DESP: Renovem-se para o dia 26 de outubro, 11 h.

## Proc. nº 150/79 - EXECUÇÃO

Ex: Maria da Paz da Rocha Santana  
 Adv: Pedro Moura Palha  
 Ex: Nacional Companhia de Seguros  
 Adv: Luiz C. Loureiro

DESP: Chamo a ordem o presente processo, e determino seja oficiado ao Instituto Ophir Loiola, para que informe a este Juízo, de fato, o segurado Alberto Sebastião Gouveia, submeteu-se a tratamento cobalto-terápico, em outubro de 1972.

## RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

DO DIA 18.09.79

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora - Ivane de Alencar Alves. Adv. Wilson Magalhães. Ré - Aracy da Costa Alves. Adv. Paulo Cesar de Oliveira. Despacho - Remarco a audiência para o dia 05 de novembro, às 10:00 h. Int. Belém 17.09.79. Dra. Climenie Bernadette Pontes de Araújo. Juíza de Direito da 8ª Vara dos Feitos da Família.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora - Zenaide Evangelista Vallois - Adv. Edith da Conceição Rodrigues Lobo - Réu - Jaime Vallois - Adv. Adilson Galvão Verçosa - Despacho - Renovem-se para o dia 26 de outubro, às 10 h. Belém 17.09.79. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA - Requerente - Sondacil - Sondagem e Construção Civil Ltda, Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. Requerido - A Prata & Cia. Ltda. Adv. José Paulo Queiroz. Despacho - Rec. hoje. Mantenho a Firma Construtora Medeiros Ltda, como litisconsorte para integrar a lide. Digam as partes o que mais desejam apresentar como provas. Intimem-se. Belém, 17.09.79. Dra. Florinda Dias Riker - Juíza de Direito da 4ª Vara de Registros Públicos da Capital.

## EDMILTON PINTO SAMPAIO

## CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

## RESENHA DO DIA 19/09/79

Juízo da 9ª Vara

Execução

A. Drury's Dist. de Prod. Internacionais Ltda. - Adv. Vinicius Hesketh

R: Indústria e Comércio Pindorama - Adv: Manoel Toçantins Lobato

Despacho: Tem razão o exequente. O oferecimento de bens a penhora foi feito a destempo, razão pela qual é indeferido pelo juízo. Expeça-se novo mandado de penhora, com as cautelas legais.

IMPUGNAÇÃO  
 A. Banco Real S/A - Adv: Oscar Pereira Filho  
 R: Transamazon - Transp. da Amazônia Ltda - Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Despacho: Sentenciado: Desta maneira julgo improcedente a impugnação aceitando como valor da causa Cr\$ 2.000.000,00 l.

Juízo da 6ª Vara

Execução  
 A. Banco da Amazônia S/A - Adv. Francisco Gomes da Costa  
 R: Eurico de Almeida Cavalcante - Adv. Aurélio Corrêa do Carmo

Despacho: A conta. Arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, os honorários do advogado do autor. Determino o recolhimento a Cartório do mandado de prisão.

## EXECUÇÃO

A: Antonio Maia - Adv: Rosomiro Arrais  
 R: Peixoto Gonçalves Nav. S/A.

Despacho: Em avaliação

Juízo da 8ª Vara

Despejo

A. Antonio Marques Pereira - Adv. Vasco Borborema

R: Maximiliano Pinto Bernardes - Adv. Octávio Montenegro de Oliveira

Despacho: Sentenciado: julgou procedente a ação e em seguida decretou o despejo do réu, concedendo para a sua desocupação o prazo de quinze dias. Condenando o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Busca e Apreensão  
A. Ford Financiadora S/A Cred. F. e Inv. - Adv. Vanilson Hesketh  
R: Geraldo Magno Pires  
Despacho: Oficie-se solicitando informação, sobre a situação do veículo discriminado na inicial.  
Juízo da 1ª Vara  
Reintegração de Posse  
A. José Maria Correa - Adv.: Dalva Raimunda Medina  
R: José Magalhães - Adv: Flávio de Carvalho Maroja  
Despacho: Desentranhe-se a procuração acima referida e devolva-se com as cautelas legais.

## RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1979

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO; PEPES

ARROLAMENTO 6ª VARA - Nº 300-02-79.  
Inventariante: Lourival Beltrão Martins  
Adv.: Washington Costa Carvalho  
Inventariada: Lucy Beltrão Martins  
DESPACHO: Lavre-se o tempo de adjudicação.  
Autos Cíveis de Execução de Incompetência, apenso nos autos de ação reivindicatória, 9ª Vara nº 394/77.  
Autora: Nena Gerusa Cei  
Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga  
Réu: William Barreto dos Santos  
Adv.: Artemis Leite da Silva  
DESPACHO: Indefiro o pedido de emissão de posse. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas, exceto a avaliação judicial dos bens descritos, que considero inoportuna. Designo o dia 29 de outubro, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.  
Consignação em Pagamento - 10ª vara - Nº 78  
Paulo Nazareth dos Santos  
Adv.: Pedro Crispino  
Herdeiros: José Rodrigues da Fonseca (Adv. Darcy Lameira Ramos)

DESPACHO: À conta.  
Ação de Despejo - 10ª Vara - Nº 250/79.  
Autor: José Zito Spíndola  
Adv.: Silvestre de J. Ferreira  
Réu: Raimundo Costa Gouveia  
Adv.: Milton F. Chagas  
DESPACHO: Diga a parte contrária  
INVENTÁRIO - 10ª Vara - Nº 305/02/74  
Inventariante: Virgínia de Araújo Brasil  
Adv.: Roberto Tadeu de F. Araújo  
Inventariados: José Riscinho e Adelaide Nunes Riscinho  
DESPACHO: Diga os interessados.  
Ação Renovatória - 3ª Vara - Nº 499/01/78.  
Autora: Rainha da Matinha Ltda.  
Adv.: João Lemos Mendes  
Re: Elizabeth Vinhas da Silva  
Adv.: João Marques  
DESPACHO: Converto a sentença em diligência, para que seja feita uma avaliação, dos imóveis situados à Rua Domingos Marreiros, nº 2031 e 2049, ora questionados e assim passa a ser dado o valor locativo dos mesmos para posterior deliberação deste Juízo, nomeando o perito o Dr. Hildegardo Bentes Furtunato, o qual deverá prestar o compromisso legal obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, ficando facultado às partes formularem quesitos. Cumpra-se.

CARTÓRIO RUY BARATA,  
4º OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA  
Requerimento de José Pereira da Rocha e outros, contestando a Ação Renovatória que lhe move Tendência Materiais de Construção Ltda. - Adv.: Frederico Coelho de Souza.  
DESPACHO: N.A. Conclusos.  
JUÍZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO  
Requerente: Perfon Telecomunicações - Adv. Humberto Vascancelos  
Requerido: Sistemec - Sistemas Mecanizados - Adv. Vanilson Hesketh

DESPACHO: Digam os interessados  
EXECUÇÃO  
Requerente: Reginaldo da Mota Corrêa de Melo - Adv. O mesmo  
Requerido: Antônio Duarte Cavalcante - Adv. Pedro Washington  
DESPACHO: Aparte-se os presentes embargos. Conclusos  
JUÍZO DA 4ª VARA - DESPEJO  
Requerente: Herança de Corina Machado - Adv. Vanilson Hesketh  
Requerido: Luiz Maria da Silva  
DESPACHO: Apresente-se a Juíza titular  
Requerimento de Joaquim Rodrigues de Oliveira, no processo de Execução em que é requerido Panificadora Santa Joana Ltda., impugnar a nomeação da penhora - Adv. Wilson Ribeiro  
DESPACHO: N.A. Conclusos  
ORDINÁRIA  
Requerente: B. Soares e Companhia - Adv. Paulo de T. Dias Klautau  
Requerido: Ind. Cerâmica da Amazônia  
DESPACHO: Designo o dia 20/11 às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo autor. Cite-se o requerido, cientificando que se desejar poderá contestar no prazo legal e apresentar provas pelo menos 48 horas antes da audiência. Cumpra-se as formalidades legais.  
JUÍZO DA 6ª VARA - INVENTÁRIO  
Requerente: José Ribeiro Alves - Adv. Humberto Mendonça  
Requerido: Eunice de Mendonça Ribeiro Alves  
SENTENÇA: Julgando por sentença o cálculo. Transitada em julgado expeçam-se guias para o pagamento do imposto e oficie-se a Delegacia da Fazenda Federal.  
JUÍZO DA 7ª VARA  
Requerimento de Ubirajara Ferreira e Silva, na ação de Reintegração de Posse requerida por Heraldo Assenção Lopes Nunes contra Dario Custódio Souza, renunciando o mandato que lhe foi outorgado pelo A.  
DESPACHO: N.A. Conclusos.  
JUÍZO DA 8ª VARA  
  
Requerimento de Aso Metal S/A, na ação de cobrança que move contra José Aurilo de Souza Pinheiro, requerendo a execução da sentença. Adv. Rosomiro Arrais.  
DESPACHO: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

Proc. nº 4112 - Busca e Apreensão  
A: Financiadora Bradesco S/A - Adv.: Dr. Jaques Colares  
R: Dical - distribuidora Indústria e Comércio  
Adv.: Dr. Antônio Abelém  
DESPACHO: Em provas  
Proc. nº 4156 - Arrolamento  
Req: Angelina Ponzi Pereira - Adv.: Dr. Wilton Vieira Novoa  
Requido: Francisca Brinhola Ponzi  
DESPACHO: Baixem os autos a contadora do Juízo para o cálculo do imposto de transmissão a título de morte.  
Proc. nº 3130 - Execução  
A: Paulo Virgílio da Gama - Adv.: Dr. Edmar de Souza  
R: Antônio da Silva Bastos - Dr. Ophir Cavalcante  
DESPACHO: Diga os interessados sobre a conta após voltem conclusos.  
Proc. nº 2399 - Execução  
A: Souza Arnaud S/A - Adv.: Rosomiro Arraes  
R: Oliveira Pedrosa Ltda. e outro Adv. Dra. Marília Abreu  
DESPACHO: Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado para devidos fins de direito.  
Proc. nº 3983 - busca e Apreensão  
Aut: Financiadora Bradesco S/A - Adv.: Dr. Jaques Colares  
Réu: Ozanan Magalhães Silva  
DESPACHO: Contados e preparados voltem conclusos  
Proc. nº 3082 - Anulação de Título  
A: Pedro Coelho de Oliveira e s/mulher  
R: Adv. Dra. Maria do Céu Coutinho.  
R: Secretária de Estado de Agricultura  
Adv.: Dr. Felipe Melo Filho

DESPACHO: Defiro as provas requeridas, inclusive vistoria. Nomeio perito o Engº José Ambrósio Pomba, que deverá prestar compromisso legal no dia 05 de outubro às 11 horas int.

Proc. nº 3191 — Execução

A: Tágide Representações S.A. — Adv.: Dr. Egidio Salles

R: Maria Alzira de Souza

DESPACHO: Determino que seja feito o depósito pelo Sr. Escrivão do feito dos cheques de fls. Cumpra-se.

Proc. nº 3293 — Inventário

Inventariante: Zolina Barra da Veiga — Adv.: Dr. Pedro M. Palha  
Inventariado: Samuel da Veiga

DESPACHO: Vistos, etc., julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal para os fins de direito e expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "Causa Mortis" I.

Proc. nº 4216 — Medida Cautelar

A: Jaime da Costa Teixeira — Adv.: João Marques

R: Raimundo Veriano Alves Nacif

DESPACHO: Designo o dia 21 do corrente às 10 horas para a vistoria. Int. as partes. Cumpra-se.

Proc. nº 3981 — Apreensão e Depósito

A: Olivetti do Brasil S/A — Adv.: Dr. Afonso V. Cardoso

R: Benedito S. de Oliveira

DESPACHO: Parte final do despacho. Considerando assim, como feita a citação do réu, determino ao Sr. Escrivão do Feito que de forma hábil, certifique se o demandado usou dos recursos mencionados na parte final do parágrafo 3º do já citado art. 1.071 nessa lei civil adv.

Proc. nº 3452 — Despejo

A: Verdi Bararuá Rodrigues — Adv.: Dr. Rubens Mota

R: José Vieira da Silva — Adv.: Dr. Simão Izacc Benzecry

Despacho: Chamo o presente processo à ordem. I. — Mantenho o despacho de fls. 50 e subsequentemente torno nulo o despacho de fls. 53, devendo ser repostos nestes autos o que foi retirado. Cumpra-se com as formalidades legais.

Proc. nº 3932 — Agravo de Instrumento

Autor: Benemerita Sociedade Port. Beneficente — Adv.: Dr. Orlando Fonseca

Réu: Juízo de Direito da 3ª Vara

DESPACHO: Subam os presentes autos ao E. Tribunal do Estado, para os devidos fins.

Proc. nº 3932 — Despejo

Autor: Benemerita Sociedade Portuguesa do Pará — Adv.: Dr. Orlando Fonseca

Réu: Darcília Campbell Pena — Adv.: Dr. Egidio Sales

DESPACHO: Digam os interessados.

Proc. nº 3650 — Separação Judicial

A: Sérgio Luiz de Souza Kunert — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva

R: Terezinha Maia Hukurnet

Adv.: Dr. Luís Loureiro

DESPACHO: Indefiro a petição retro, pois, embora tenha sido oferecida apelação parcial, esta segunda lição do Dr. José Frederico Marques "em profundidade em nada difere da apelação plena, por que dentro do limite da devolução operada o juízo "ad quem", atua com os mesmos poderes que naquela outra, como ensina Machado Guimarães "O novo exame é sempre integral, ainda que verse sobre partes da demanda pode-se dizer que o efeito devolutivo é total ou parcial quanto a profundidade" (Manual de Direito Processual Civil).

Proc. nº 3977 — Despejo

A: Pedro Borges de Miranda — Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

R: Jaime Binilha

DESPACHO: Apresente-se a MM: Juíza Titular.

Proc. nº 4128 — Despejo

A: Manoel Vaz de Amorim

R: Carlos Ferro

Adv.: Achilles J. Carneiro

DESPACHO: Apresente-se a M. Juiz Titular.

Proc. nº 4170 — Consignação em Pagamento

Autor: Gilberto Marques Batista — Adv.: Dr. Raimundo Macedo

Réu: Jacob Athias

DESPACHO: Arbitro os honorários do autor em 10%, sobre o valor do débito, o qual deve ser acrescido à conta de fls. II — Dê-se ciência as partes para se manifestar a respeito da conta.

Proc. nº 4.102 — Execução

Autor: Posto e Motel Tropical Ltda.

Adv.: Dr. José Lusquinhos

Réu: Dicel Dário Indústria e Comércio

Adv.: Dr. Alberto Lima Freitas

DESPACHO: Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor, à conta. Designo o dia 27 de setembro às 11 horas para o pagamento.

Proc. nº 3819 — Despejo

A: Associação da União do Pão de Santo Antônio

Adv.: Dr. Natanael Leitão

R: Maria José Costa — Adv.: Dr. Carlos de Sena Mendes

Despacho. certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 14 foi publicado no Diário Oficial.

Proc. nº 3390 — Ordinária

A: Companhia de Desenvolvimento — CODEM — Adv. Dra. Jaciara Portugal

R: Albino Barbosa Freitas Neto. Curador a lide: Dr. Osvaldo Trindade.

DESPACHO: Chamo o processo à ordem e mando que o curador se manifeste sobre o requerido às fls. 21.

Proc. nº 3720 — Despejo

A: Alcebíades Manoel Gama de Moraes — Adv.: Dr. Artur C. Melo

R: Araújo Representações Ltda.

DESPACHO: Apresente a Juíza titular.

Proc. nº 3533 — Ordinária

A: Julião Torres da Paixão — Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

R: Lourival Lopes de Souza

DESPACHO: Apresente a Juíza titular

Proc. nº 4052 — Reintegração de Posse

A: Pedro Monteiro Negrão — Adv.: Dr. Aluisio Meira

R: Cecílio Alves Costa e Maria de Anunciação Corrêa dos Santos

DESPACHO: Apresente-se a titular.

Proc. nº 3651 — Perícia

A: Manoel da Silva Lima e sua mulher. Adv. Dr. Cristovam Colombo

R: Teófilo Proença

DESPACHO: Apresente-se a titular.

Proc. nº 4074 — Sumaríssima

A: Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes Comp. de Seg.

Adv.: Dr. Ronaldo Barata

R: Transportes Gomes Ltda.

DESPACHO: (Sentença) — Julgo procedente a ação, para condenar a ré Transportadora Gomes Ltda., a pagar a Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, a título de reembolso de seguro, a importância de Cr\$ 8,859,29 (oito mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos) e mais custas do processo e os honorários que fixo em Cr\$ 1.771,85, correspondente a 20% sobre o valor da causa.

#### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1979.

2ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 432/79

Req.: Finasa — Crédito Fin. e Inv. S/A

Adv.: Otávio Mendonça

Req: Carlos Soares Amoras e outro.

DESP: Defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executado a medida liminar, sejam os réus citados para, querendo, no prazo legal apresentarem a contestação que tiverem.

Processo nº 419/79 — CONSIGNAÇÃO

Req: Laurênio Miranda da Rocha

Adv.: Laurênio Rocha

Reqd: Mesbla S/A.

DESP: Seja a ré citada, através de seu representante legal, a vir ou mandar receber a quantia referida na inicial, em cartório, no dia 02 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

5ª VARA — ARROLAMENTO

Processo nº 113/79

Inv.: Cassilda Gonçalves Paixão

Adv.: Vanilson Hasket.

Ind.: Alberto Paixão

DESP: Digam os interessados sobre a avaliação de fls.

Processo nº 162/74 - INDENIZAÇÃO

Req.: Milton de Souza

Adv.: José Nascimento

Reqd.: Empresa Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 5/10 do corrente às 10 horas. Intime-se as partes.

Processo nº 486/76 - INVENTÁRIO

Req: Walquíria Guimarães Soares

Adv.: Pedro Lima

Reqd: Arthur Soares de Almeida

DESP: Digam os interessados sobre a avaliação.

6ª VARA - NOTIFICAÇÃO

Processo nº 324/79

Req.: Álvaro Pereira Mota.

Adv.: Armindo Marinho Bentes

Reqd: Raimundo Guimarães Bentes

DESP: A conta.

9ª VARA - RESCISÃO DE CONTRATO

Req: José Fernandes de Souza

Adv.: Cleber Saraiva

Reqd.: Luiza Nogueira Cavalcante

Adv.: Francisco Miléo

DESP: Diga o autor.

Processo nº 381/77 - CONSIGNAÇÃO

Req.: Odecam Ltda.

Adv.: Hamilton Gualberto

Reqd.: Carlos Lima Chamié

Adv.: João Roberto Neves

DESP: A Conta.

10ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 197/79

Req: Jacob Chama & Cia.

Adv.: Villar Pantoja

Reqd: Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.

Adv.: Ricart Elso Dias

DESP: Diga a parte contrária

Processo nº 478/74 - EXECUÇÃO

Req.: Souza Arnoud S/A

Adv.: Rosomiro Arraes

Reqd: Emanuel Nunes

DESP: Defiro o pedido

Processo nº 373/79 - EXECUÇÃO

Req: Luiz Ferreira Jorge

Adv.: Lourival Neves dos Santos

Reqd: Luiz Gomes Carvalho e outros.

DESP: Cite-se.

#### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.09.79

BUSCA E APREENSÃO - Primeira Vara

Autor: Saney S/A (Adv. Ailton Pinheiro)

Réu: Riversal Lubert Ltda. (Adv. Carlos Padilha e Ronildo Mattar da Silva)

DESPACHO: "Conclusos. Em 19.09.79. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO - Quarta Vara

Autor: Eurides Tocantins Lobato (Adv. Moacir Moraes Filho)

Réu: Maracajá Hotel e Turismo Ltda e Luiz Henrique de Andrade Oliveira.

DESPACHO: "Cite-se, com as formalidades legais. Belém, 19.09.79. a) Florinda Riker".

ORDINÁRIA

Autor: Rubertex Comércio e Indústria S/A (Adv. Rosomiro Arraes)

Réu: Dyr Goes Rodrigues (Adv. Francisco Ribeiro, Mário Chermont, Vera Ribeiro)

DESPACHO: "N. Autos. Em 17.09.79. a) Florinda Riker".

CONSIGNAÇÃO - Quinta Vara

Autor: Cunha Bastos Ltda. (Adv. José Lusquinhos)

Réu: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Sérgio Frazão do Couto)

DESPACHO: "defiro as petições de fls. 60/61, obedecidas as formalidades legais. Em 12.09.79. a) Maria de Nazareth Brabo".

EXECUÇÃO - Oitava Vara

Autor: Pincéis Atlas S/A (Adv. Loris Villas-Boas)

Réu: Diniz da Paz & Cia Ltda. (Adv. José Cabral)

DESPACHO: "A conta. Em 13.09.79. a) Clímenie Pontes".

EMBARGOS - Nona Vara

Embargante: João Ferreira da Costa (Adv. Cristovam Gonçalves)

Embargado: Bechara Mattar e Comércio S/A (Adv. Pedro Daltro Cunha)

DESPACHO: "A conta. Em 12.09.79. a) Maria Lúcia dos Santos".

#### RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO

OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 19 de setembro de 1979.

Ação. Embargos à execução - 3ª Vara - Nº 341/79

Embargantes: Maria de Nazareth Ribeiro e outro (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz)

Embargado: Dinasa - Distribuidora Nacional S/A (Adv. Dr. Juary C. Palmeira)

DESPACHO: Em provas

AÇÃO: Ordinária - 5ª Vara - Nº 406/79

Autor: Dalila Noronha Macri (Adv. Dr. Vinícius Hesketh)

Réu: Waldomiro Félix Nascimento e outros (Adv. Dr. Edgard Olintho Contente - Assistência Judiciária)

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e reconversão de fls.

AÇÃO: Prestação de contas - 6ª Vara - Nº 187/78

Requerente: M. da Silva Marques e Companhia (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Requerido: Elisa Antunes Magalhães Carrelhas e outra (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

DESPACHO: Em provas.

AÇÃO: Notificação - 9ª Vara - Nº 329/79

Requerente: Fátima da Rocha Salim (Adv. Dr. Pedro Moura Palha)

Requerido: Adolfo Freitas

DESPACHO: Chamando a atenção da requerente para o disposto no art. 48 da Lei 6.649/79, entregue-se, independente de traslado.

AÇÃO: Possessória de Reintegração - 9ª Vara - Nº 211/79

Autor: Frederico Santos de Souza (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: Antônio Ciríaco de Souza e outro (Adv. Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão)

DESPACHO: Admito a Prefeitura Municipal de Ananindeua como litisconsorte passiva. Cite-se, mediante Carta Precatória.

AÇÃO: Prestação de contas - 9ª Vara - Nº 253/79

Requerente: Mário Luiz Araújo Medeiros (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Requerido: Nildiran Matos Nunes (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)

DESPACHO: Desentranhe-se a petição da ré de fls. 35.

#### CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 19.09.79

4ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson Hesketh

Réu: Antônio Tadeu Rebelo

Adv.: João Paulo de Almeida Couto Alves

DESP: Apresente-se a MM. Juíza Titular. Belém, 18.09.79. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

8ª VARA - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Aut: Caetano Sorretano Netto e outros

Adv.: Carlos Abnader

Réu: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias

DESP: A Conta. Belém, 17.09.79 (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

8ª VARA - DESPEJO

Aut.: Sociedade Paraense de Educação

Adv.: Edvan Capucho Coutello

Réu: Acácia Ponte e Souza

Adv.: José Guilherme Cavalleiro de Macedo

DESP: Informe o Sr. Escrivão sobre o cumprimento do item I do desp. de fls. 37. Belém, 17.09.79. (a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes.

**8ª VARA - EXECUÇÃO**

Aut.: Indústrias Jossan S/A

Adv.: Loris Villas Boas

Réu: Control Ltda. Material de Construção

DESP: Avalie-se o bem. Belém, 17.09.79. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes

**8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO**

Aut.: Econômico S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv.: Osvaldo B. de A. Trindade.

Réu: Colimpa - Concreto do Pará.

DESP: Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. Belém, 17.09.79. (a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes.

**8ª VARA - AÇÃO SUMARÍSSIMA**

Aut.: Sílvia Lígia Lima

Adv.: José da Rocha Moreira

Réu: Adid Nagib

Adv.: Paulo Roberto Carneiro

DESP: Face a revelia do executado, julgo, válida e subsistente a penhora de fls. À avaliação. Belém, 17.09.79. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

**9ª VARA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Aut.: Nemorino Bentes da Silva

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura

DESP: Recorro "ex officio" ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**9ª VARA - ACIDENTES DE TRABALHO**

Aut.: Laura Costa da Silva

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura

DESP: Diga a autora. Belém, 14.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**9ª VARA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Aut.: Osmarina Santa Rosa Pedrosa

Adv.: Margul Lima Gaspar

Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura

DESP: Recebo a apelação, em ambos efeitos. Vista à apelada.

Belém, 14.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**9ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Aut.: T.J. Leite

Adv.: Alyrio Gama Barbosa

Réu: Antônio Moreira da Mota

Adv.: Pedro Moura Palha

DESP: Recebo os embargos. Vista ao embargado. Belém, 17.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

**10ª VARA - ARROLAMENTO**

Aut.: Yeda Amparo de Siqueira Cavalcanti

Adv.: José Lancry

Réu: Cristino de Siqueira Cavalcanti

DESP: Diga os interessados. Belém, 17.09.79 (a) Romão Amoedo Neto.

**4ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Aut.: Maria do Pilar Pompeu da Silva

Adv.: José Maria da Consolação

Réu: Dario Leite de Oliveira

Adv.: Raimundo F. Puget

DESP: Não despachado por acúmulo de serviço. Apresente-se à substituta legal. Belém, 11.09.79. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

**4ª VARA - BUSCA E APREENSÃO**

Aut.: Finasa - Crédito e Financiamento e Investimento S/A

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Réu: Rubens de Jesus Ramos

DESP: Ao contador do Julzo, para julgamento antecipado da lide. Belém, 10.09.79. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 20.09.79.

(Ext. Reg. nº 5902)

# JUSTIÇA DO TRABALHO

## DA 8ª REGIÃO

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****EDITAL**

O Ministro Geraldo Starling Soares, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir das 10 (dez) horas do dia 8 (oito), até, inclusive, 12 (doze) de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sede do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª (Oitava) Região, em Belém, Pará, situada à Praça D. Pedro I, nº 750, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA** no referido Tribunal, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes efetivos, convocados, representantes classistas e seus suplentes eventualmente em exercício, tudo em conformidade aos art. 6º e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corregedoria Geral, aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, na Sessão Plenária do dia 19 (dezenove) de maio de 1.965 e publicado no Diário da Justiça do então Estado da Guanabara, a 31 (trinta e um) do mesmo mês e ano. FAZ SABER, ainda, que, à disposição dos interessados, partes e Procuradores, permanecerá na sede do aludido Tribunal, nos dias citados, para receber quaisquer reclamações, que poderão igualmente ser encaminhadas à Corregedoria Geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente, que também será publicado no órgão oficial do Estado, com afixação no lugar de costume, na sede do Tribunal referido.

DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília, Capital

da República Federativa do Brasil, aos 12 de setembro de 1.979, por mim, Mario Newton Zamith, Substituto da Secretaria da Corregedoria Geral, que o subscreve.

**GERALDO STARLING SOARES**  
Ministro Corregedor Geral

**MARIO NEWTON ZAMITH**  
Secretário da Corregedoria, em exercício  
(G. Reg. nº 2793)

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor **MANOEL GABRIEL DA SILVA**, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1ª JCJ 436/79, em que é reclamado **MOTEL FAROL LTDA.**, de que deve apresentar sua Carteira de Trabalho, para devidas anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e, afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de setembro de mil, novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Cacilda Miléo, Tec. Jud., lavrei o presente. E eu,

Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém. (G. Reg. nº 2.753)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de cinco (05) dias

Pelo presente EDITAL ficam notificados JOÃO PIEDADE DOS SANTOS e PAULO LOPES FURTADO, os quais residiam nesta cidade, respectivamente, na Travessa Conceição, s/nº, bairro do Guamá e na Passagem Popular nº 65, também no bairro do Guamá, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, trazendo suas CTPS a fim de que sejam procedidas as anotações determinadas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-914 e 920/79, em que são reclamantes e DESMATADORA CEARENSE LTDA., reclamada, conforme decisão prolatada em 09 de agosto próximo passado, às dezessete horas. Outrossim, para que seja cumprida a sentença de fls. dos autos do processo supra mencionado, deverão apresentar ainda artigos de liquidação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezouto dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove. Eu, Carlos Alberto Borges Cordeiro, Aux. Judiciário - AJ - 224.A.34, lavrei, e eu, Magali Daibes da Conceição, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de outubro de 1979, às 13,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I-750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimundo da Silva Pinho, contra Construtora Rabello S/A, bens esses encontrados à Avenida Almirante Barroso nº 2.406, e que são os seguintes: Um aparelho de Rádio Fonia, Marca RF-201 B, nº de série 2228, operando nas seguintes ondas de frequência 5.127.5; 6.908.0; 10.142.0 e 15.546.0, em perfeito estado, valor atribuído Cr\$ 20.000,00

Um arquivo de aço, marca confiança, com três gavetas grandes e duas gavetas menores, valor atribuído Cr\$ 3.000,00

Uma máquina Datilográfica, marca Olivetti, modelo Linea 88, nº A081667, com 170 espaços, valor atribuído Cr\$ 7.000,00

Uma máquina datilográfica, marca Olivetti, modelo Alínea 88, nº A 031293, com 170 espaços, valor atribuído Cr\$ 7.000,00

Um cofre de aço marca Confiança, tamanho grande, nº 32351 no estado, valor atribuído Cr\$ 5.000,00.

Uma máquina de somar marca Totalia, modelo P2-11 nº 1030980 com chicote valor atribuído Cr\$ 4.000,00

Uma máquina de calcular, marca Facit nº B 49863, manual, valor Cr\$ 5.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de setembro de 1979.

Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário datilógrafo. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2730)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Genésio Quaresma Dourado & Cia Ltda, reclamado nos autos do processo 6ª JCJ-1084/79, em que é reclamante José Antônio Monteiro Mendo, para ciência de que no dia 31 de agosto do corrente ano foi prolatada a sentença no referido

processo, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 6ª JCJ de Belém, por unanimidade julgar procedente a reclamação para condenar Genésio Quaresma Dourado & Cia Ltda a pagar a José Antonio Monteiro Mendo os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de FGTS, além de juros e correção monetária na forma da lei. Após a diligência determinada na fundamentação. Custas de Cr\$ 254,69, pela reclamação sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 3.000,00".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 14 de setembro de 1979

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA

P/Diretora de Secretaria

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Luis Carlos Lima Barbosa, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-307/79, em que é reclamando José Guaraci Vale da Silva (Eletrofone), para receber a quantia de Cr\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente ao principal devido nos autos do processo acima mencionado.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

MARIA C. ANANAJÁS

Enc. Setor de Execução

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de outubro de 1979, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Maria de Lourdes de Souza Gomes e outros, contra Visma - Indústria Maderleira Ltda, bem esse encontrado à Rodovia Coqueiro-Icoaraci, Km 4, e que é o seguinte:

"Uma área de terras, localizada à estrada do Coqueiro-Icoaraci, Km 4, medindo 90:00 metros de frente por 300:00 metros de fundos, limitando-se pelo lado direito com propriedades de Itai, Indústria de Tacos da Amazônia Ltda, e pelo lado esquerdo com a passagem Funda, pela frente com a estrada Coqueiro-Icoaraci e pelos fundos com quem de direito de propriedade da empresa: Visma Indústria de Madeira Visão Ltda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, no Livro Nº 2-A, matrícula nº 572, fls. 572, em 21.12.1976.

VALOR ATRIBUÍDO .....

Cr\$ 1.500.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de setembro de 1979. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 0225, datilógrafa. E eu, Ma. Cecília Amanajás, Enc. S. Execução, subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2735)

## CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.